



Diário Oficial

Nº 12.663 - Ano L

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.635, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
25120	COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS
15.452.2015.1086	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.800.496	TUDEPI - PROGRAMA DE EMENDA PARLAMENTAR - Nº 202125200006.....R\$ 400.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do TUDEPI - Programa de Emenda Parlamentar - nº 202125200006.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de agosto de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00045840-34/SMSP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.636, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
11120	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1005.1033	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
05.800.495	TUDEPI - PROGRAMA DE EMENDA PARLAMENTAR - Nº 202137370007.....R\$ 400.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes da TUDEPI - Programa de Emenda Parlamentar - nº 202137370007.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de agosto de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00049784-15/SMC** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.637, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.448.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.448.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil reais)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.312.007	RECURSOS PARA COMB.AO CORONAVIRUS - REC.ESPECÍFICOS - SUS - F. A. F. - PAB/PLENA
	R\$ 2.448.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec.Específicos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de agosto de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os

elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00050459-60/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.638, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.917,50 (Um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 1.917,50 (Um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

021000	GABINETE DO PREFEITO
02110	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030	MATERIAL DE CONSUMO
01.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS.....R\$ 1.917,50

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

021000	GABINETE DO PREFEITO
02200	DEPARTAMENTO DA DEFESA CÍVIL
04.122.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 1.917,50

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de agosto de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00049655-18/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.639, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 8.700.000,00 (Oito milhões e setecentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 8.700.000,00 (Oito milhões e setecentos mil reais)** complementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
17102	PAGAMENTO DE ACORDO
28.843.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
329122	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO - INTRA ORÇAMENTÁRIO
01.100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 5.000.000,00
17104	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339027	ENCARGOS PELA HONRA DE AVAÍ, GARANTIAS SEGUROS E SIMILARES
01.100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 500.000,00
17116	DIVERSOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA ORÇAMENTÁRIO
01.100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 3.200.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 8.700.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento - Programa, das seguintes dotações:

171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
17102	PAGAMENTO DE ACORDO
28.843.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
469077	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO
01.100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 3.700.000,00
17114	REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DEC. 16.970 29/01/10
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
449091	SENTENÇAS JUDICIAIS
01.100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 5.000.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 8.700.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de agosto de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00050012-45/SMF/CC** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.640, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 213.629,89 (DUZENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 213.629,89 (Duzentos e treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

I - Nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de dezembro de 2020:
583000 REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
58304 HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
10.122.1027.1171 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES DA REDE MÁRIO GATTI
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
01.310.000 SAÚDE GERAL.....R\$ 208.000,00

II - Nos termos artigo 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 16.066 de 17 de dezembro de 2020:
583000 REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
58304 HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
10.122.1027.4169 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.310.000 SAÚDE GERAL.....R\$ 5.629,89
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 213.629,89

Artigo 2º. - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulações, no referido Orçamento Programa, das seguintes dotações:

583000 REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
58304 HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
10.122.1027.1170 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.310.000 SAÚDE GERAL.....R\$ 25.000,00
10.122.1027.4169 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01.310.000 SAÚDE GERAL.....R\$ 154.972,36
10.126.1027.1170 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.310.000 SAÚDE GERAL.....R\$ 10.000,00
10.126.1027.4169 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
01.310.000 SAÚDE GERAL.....R\$ 12.457,53
10.302.1027.1170 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.310.000 SAÚDE GERAL.....R\$ 11.200,00
TOTAL DE ANULAÇÕES.....R\$ 213.629,89

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de agosto de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito de Campinas

SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, emergência e Hospitalar

Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2021.001218-97 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de Agosto de 2021

De: Isabel Garcia Martines Sergio-SEI nº CAMPREV.2021.00000099-73

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Isabel Garcia Martines Sergio**, matrícula nº **367222**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Lindabel Delgado Cardoso - SEI nº CAMPREV.2021.00000121-76

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Lindabel Delgado Cardoso**, matrícula nº **128488-6**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Sandra Maria Geraldi Milne-Watson - SEI nº CAMPREV.2021.00000061-09

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Di-

retor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, servidora **Sandra Maria Geraldi Milne-Watson**, matrícula nº **914673**, a partir de 1º de setembro de 2.021. Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Edson Aparecido Avelino - SEI nº CAMPREV.2021.00001946-81

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Edson Aparecido Avelino**, matrícula nº **94908-6**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Liliam Sarquis Hossri - SEI nº CAMPREV.2021.00000573-58

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Liliam Sarquis Hossri**, matrícula nº **662070**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Adriana Garlipp Tagliolato Salazar - SEI nº CAMPREV.2020.00002519-10

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Adriana Garlipp Tagliolato Salazar**, matrícula nº **102376-4**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Daniel Andrade Raposo - SEI nº CAMPREV.2021.00002536-11

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Daniel Andrade Raposo**, matrícula nº **106848-2**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Claudio Roberto Lopes da Silva- SEI nº CAMPREV.2021.00000068-77

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Claudio Roberto Lopes da Silva**, matrícula nº **919179**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Antonio Oreste Lourenço - SEI nº CAMPREV.2021.00000237-04

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Antonio Oreste Lourenço**, matrícula nº **880949**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Valéria Ferreira Duarte-SEI nº CAMPREV.2020.00002528-01

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Valéria Ferreira Duarte**, matrícula nº **29869-7**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Tania Maria de Cassia Marcucci Oliveira-SEI nº CAMPREV.2020.00001841-12

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, à servidora **Tania Maria de Cassia Marcucci Oliveira**, matrícula nº **36144-5**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Claudio Borges da Silva- SEI nº CAMPREV.2020.00002356-21

Assunto: Aposentadoria (reductor de magistério)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária com reductor de magistério por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Claudio Borges da Silva**, matrícula nº **625647**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Geraldo Rodrigues Trindade - SEI nº CAMPREV.2021.00000118-71

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao servido **Geraldo Rodrigues Trindade**, matrícula nº **920886**, a partir de 1º de setembro de 2.021.

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Dorival dos Santos Tristão - SEI nº CAMPREV.2020.00002323-62

Assunto: Aposentadoria

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Di-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - documento SEI nº 4280521 e do parecer jurídico - documento SEI nº 4285614, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4288484, que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por interessado e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 24 de agosto de 2021
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACÇIONI
 Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

COMUNICADO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMOS DE FOMENTO - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21/2021

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 24/08/2021

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88, IV, estabelece como diretriz da política de atendimento a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o diploma legal citado no parágrafo anterior estabelece, ainda, em seu artigo 260, ser o Conselho o órgão competente para as deliberações acerca da utilização de receitas advindas de "doações" dos Fundos de Direitos;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução nº 137/2010, previu os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos de Direitos, considerando como responsáveis por gerir, fixar critérios de utilização e plano de aplicação de seus recursos, os respectivos Conselhos, cabendo também a eles as definições e deliberações quanto à utilização dos recursos dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Municipal nº 14.697/2013, que reestruturou o CMDCA, estabeleceu, em seu artigo 12, como competência e responsabilidade exclusiva do citado Conselho a gestão do FMDCA;

Considerando que os repasses a organizações da sociedade civil devem obedecer às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14;

Considerando a Lei Municipal nº 16.086, publicada no DOM de 17 de maio de 2021, específica e autorizando dos repasses a título de subvenção, identificando expressamente as beneficiárias e os valores, configurando, portanto, o enquadramento dos repasses, na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/14;

Considerando que a efetivação dos repasses teve suas regras disciplinadas pela Resolução CMDCA nº 21/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de junho de 2021, com a observância das regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14, pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020, bem como pelo regimento municipal que rege a matéria;

Considerando o bem lançado parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município no doc. 4148128, acolhido pelo Sr. Procurador Geral do Município (doc. 4155678), bem como pelo Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc. 4172526), indicando a viabilidade da **inexigibilidade de chamamento público para eventual formalização de Termos de Fomento** com as organizações da sociedade civil constantes do anexo da Lei Municipal nº 16.086/2021, com fundamento no Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme extrato de justificativa em anexo, sendo que os efetivos repasses serão realizados em processos próprios, bem como a manifestação do CMDCA (doc. 4064315) e o parecer da Procuradora lotada nesta Pasta (doc. 4148128), Com fundamento em todas as considerações tecidas, **DECLARO INEXIGÍVEL** o chamamento público, para repasse de recursos das organizações da sociedade civil identificadas expressamente como beneficiárias da subvenção previstas no rol do Anexo Único da Lei Municipal nº 16.086/2021, sendo que as parcerias serão formalizadas com a observância da Resolução CMDCA nº 21/2021 e da Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 - Lei Municipal nº 15.913/2020 e na forma da minuta em anexo, que foi devidamente aprovada nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no site oficial da administração pública na internet, acostando-se cópia da comprovação da referida publicação neste processo SEI.

Admite-se a impugnação à presente justificativa no prazo de cinco dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município e no site da administração pública na internet que deverão ocorrer na mesma data nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

WANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Considerando a observância das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 6.574/1991 e reestruturado no Município de Campinas pela Lei Municipal nº 14.697/2013;

Considerando, as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução nº 137/2010 do CONANDA;

Considerando a Resolução nº 21/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de junho de 2021, que disciplinou as regras para a efetivação dos repasses, estando em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14, pelas Instruções TCESP nº 01/2020 e pelo regimento municipal que rege a matéria;

Considerando os pareceres jurídicos exarados nos autos, no sentido de não haver óbices jurídicos à celebração dos termos de fomento, com inexigibilidade de chamamento com fundamento no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se a listagem das organizações da sociedade civil identificadas expressamente no rol do Anexo Único da Lei Municipal nº 16.086/2021;

Com fundamento em todas as considerações tecidas, **DECLARO INEXIGÍVEL** o chamamento público para as parcerias a serem formalizadas com observância da Resolução CMDCA nº 21/2021 e da Lei Municipal nº 15.913/2020.

TERMO DE FOMENTO Nº /21

Processo Administrativo SEI PMC.2021.

Interessado:(OSC)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - FMDCA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos doravante denominada **SMASDH**, em razão da competência prevista no art. 4º, VIII da Lei Municipal nº 6.905/1992 alterada pelas Leis Municipais nº 7.432/93 e 8.846/96 e da Lei Municipal nº 18.099/2013 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) representante (s) legal (is), firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 137/2010, Leis Municipais nº 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, Lei nº 15.913/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, Lei nº 16.066/2020, que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2020 e Lei nº 16.086/21, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções a entidades privadas sem fins econômicos visando à execução de programas, projetos e serviços para a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, Resolução CMDCA nº 21/2021, e da inexigibilidade de chamamento, devidamente justificada nos autos do processo SEI **PMC.2021.00038280-61**, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a execução pela OSC, durante toda a vigência da parceria, das ações voltadas a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previstas no Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do objeto pactuado, que foi devidamente analisado e aprovado, **nos autos do processo SEI PMC.2021(número do processo SEI individual da OSC)** vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, inclusive no número de atendimentos.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**.

§ 2º Considerando que os serviços acima descritos serão realizados em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos seguintes CNPJ's:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Fomento Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluída e o anterior será denominado parágrafo único.)

(tabela com os CNPJ's de unidades filiais)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município, através da SMASDH repassará, à OSC, o montante de R\$ **(Valor)(extenso)**, em **XX (extenso)** parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1 (tabela de parcelas)

2.1.2 A primeira parcela prevista na subcláusula anterior, será paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato e as demais parcelas no dia **XX (extenso)** de cada um dos meses subsequentes.

2.1.3 Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos da fonte de recurso municipal: Unidade Gestora - 97100, Programa de trabalho: 08.243.3004.4030, Classificação de Despesa 3.3.50.43.00, Fonte de Recurso 03.500042.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por **XX (extenso)** meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao Município em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término, desde que não exceda a 06 (seis) meses.

(Para as parcerias cuja vigência seja 02 (dois) meses, o prazo de solicitação será de 30 (trinta) dias)

3.1.2. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

(Para as parcerias cuja vigência seja 02 (dois) meses, o prazo de solicitação será de 30 (trinta) dias)

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 realizar, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto valer-se da disposição do Art.58, § 1º da referida Lei;

4.1.1.1. as ações de monitoramento e avaliação deverão atender ao exigido pelo § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria;

4.1.1.2 do processo de monitoramento e avaliação previsto na subcláusula antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 17 da Resolução CMDCA nº 21/2021, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

4.1.1.3 visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da OSC nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE-SP nº 01/2020e comunicado SDG nº 16/2018, Resoluções SMCAS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho utilizando os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

4.1.4 através do gestor da parceria:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à **SMASDH**, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subseqüentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste TERMO DE FOMENTO ou em caso da OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da **SMASDH**, cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a **SMASDH** analisará os argumentos trazidos, podendo ouvir a área técnica competente, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na CLÁUSULA SEXTA deste TERMO DE FOMENTO.

4.1.7. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente TERMO DE FOMENTO.

4.2. A OSC obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e da Resolução CMDCA nº 21/2021 e legislação pertinente, bem como as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Política Pública envolvida;

b) prestar ao CMDCA ou à quem o Conselho indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

d) participar das reuniões de monitoramento e avaliação;

e) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;

f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

g) apresentar ao CMDCA, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;

h) comunicar por escrito e imediatamente à **SMASDH** e ao CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

i) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no CMDCA, bem como sua regularidade fiscal;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto, bem como alteração de valores e metas;

(No caso das parcerias de 02 meses, esse prazo fica reduzido para 30 dias)

k) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Art.11 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Comunicado SDG nº 16/2018.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar o atendimento desses princípios, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio eletrônico;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste TERMO DE FOMENTO, informando à **SMASDH** o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do Art.53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016 e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no Art. 24 da Resolução CMDCA nº 21/2021, sendo extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral - CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados

j) A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEL, a Folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subseqüente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEL, obedecendo às regras de transparência estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020;

l) devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

4.5 A OSC obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal de dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos, do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à **SMASDH**.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apu-

ração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos Art.36 e Art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente TERMO DE FOMENTO, por tratar-se de recursos oriundos de subvenção social e, portanto, não fora autorizada a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras pela Resolução CMDC n.º 21/2021.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO DE FOMENTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do Art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente eletronicamente.

Campinas,

WANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

(OSC)

Dirigente

RG n.º

CPF n.º

Campinas, 24 de agosto de 2021

WANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 141/2021

A Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n.º 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal n.º 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e APROVAR pedido de abertura do PMAS-Web e o pedido de inclusão do crédito complementar emergencial de recurso financeiro do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), em parcela única, de caráter emergencial, para ampliação do número de vagas destinadas a abrigos e casas de passagem para população em situação de rua, conforme Deliberação CONSEAS/SP n.º 024, de 03 de agosto de 2021 e conforme documentos inseridos no Processo SEI PMC 2021.00050013-26.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ELIZABETH MARIA XIMENES LOURENÇO

Vice-presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 142/2021

A Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.742 de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n.º 12.435 de seis de julho de 2011; pela Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 11.130 de 11 de janeiro de 2002; pela Lei Municipal n.º 13.873 de 25 de junho de 2010, e pela Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE Ad Referendum

ACATAR o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e APROVAR a transferência voluntária de recursos da Emenda Parlamentar n.º 202181000789 destinada para a Prefeitura de Campinas com recurso Extra Orçamentário da União do ano de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que tem como classificação de recurso: Custeio, conforme documentos inseridos no Processo SEI PMC2021.00043614-18.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ELIZABETH MARIA XIMENES LOURENÇO

Vice-presidente do CMAS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS - CDCNC

Convocação de Reunião Ordinária

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca as Sras. e Srs. Conselheiros(as), Titulares e convidamos as (os) Suplentes do mandato 2020-2022, para a 7ª Reunião Ordinária do Biênio 2020/2022, que será realizada no dia 26 de agosto de 2021, às 19 horas por vídeo conferência pelo aplicativo Zoom Meeting. O link para o acesso ao ambiente virtual de reunião será enviado para os(as) conselheiras(os) Titulares e Suplentes através de e-mail e whatsapp. Por ter número limitado de usuários (as) os(as) demais interessados(as) em participar da reunião, por favor, enviar solicitação de acesso através do email: conselho.negra@campinas.sp.gov.br até às 18h00 do dia 26 de agosto de 2021.

Expediente: 1. Palavra do Presidente; 2. Justificativas de ausências; 3. Informes sobre a 6ª Roda de Conversa Virtual (Dialogando entre Nós); 4. Informes sobre as demandas de cada Comissões e grupos interno; 5. Solicitação de substituição da(o) representante titular da entidade Liga Campineira de Basquete de Rua e da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp no conselho).

Ordem do Dia: 1. Formar uma comissão para tratar do texto base para ser encaminhado para as junções dos decretos sobre o CEDOC, Centro Campineiro de Memória e o Centro de Educação, Memória, Estudos e Cultura Afro-brasileira; 2. Deliberar sobre as atividades alusivas ao Mês da Consciência Negra (novembro); 3. Deliberar sobre reuniões presenciais, 100% virtual ou híbridas. 4. Assuntos gerais.

Campinas, 24 de agosto de 2021

MOACYR BARRA GRANDE FILHO

Presidente do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas-SP

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATOS

Processo Administrativo SEI n.º: PMC. 2020.00059142-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Ajuste n.º 011/20 da Chamada Pública n.º 02/2020 - Ações em Rede Compromissário:** Gustavo Henrique Camillo Martinez CPF: 287.530.878-52 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural in-titulado "Literatura imersiva" - **Categoria I** - valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Prazo de vigência:** até 15/05/2021 - **Prestação de Contas aprovada** em 06/08/2021.

Processo Administrativo SEI n.º: PMC. 2020.00059114-54 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Ajuste n.º 016/20 da Chamada Pública n.º 02/2020 - Ações em Rede Compromissária:** Koraiça Prince Tessari de Lima CPF: 339.130.068-00 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural intitulado "Empodera! - cidade" - **Categoria I** - valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Prazo de vigência:** até 30/04/2021 - **Prestação de Contas aprovada** em 06/08/2021.

Processo Administrativo SEI n.º: PMC. 2020.00059140-46 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Ajuste n.º 016/20 da Chamada Pública n.º 02/2020 - Ações em Rede Compromissária:** Mariana Vilela Leitão 00080555640 CNPJ: 31.059.411/0001-86 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural intitulado "Experiências de arvorecer" - **Categoria I** - valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Prazo de vigência:** até 15/05/2021 - **Prestação de Contas aprovada** em 06/08/2021.

Processo Administrativo SEI n.º: PMC. 2020.00059144-70 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Ajuste n.º 019/20 da Chamada Pública n.º 02/2020 - Ações em Rede Compromissária:** Milena Machado Figueiredo 13811354809 CNPJ: 13.566.835/0001-55 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural intitulado "Samba Tear - Tecendo o Samba entre Mulheres" - **Categoria I** - valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Prazo:** até 15/05/2021 **Prestação de Contas aprovada** em 06/08/2021.

Processo Administrativo SEI n.º: PMC. 2020.00059137-41 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Termo de Ajuste n.º 019/20 da Chamada Pública n.º 02/2020 - Ações em Rede Compromissária:** Valverde Arte Cultura Simples LTDA CNPJ: 07.884.835/0001-09 **Objeto:** Termo de Ajuste a execução do Projeto artístico-cultural intitulado "Casarão das violas" - **Categoria I** - valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Prazo:** até 30/04/2021 **Prestação de Contas aprovada** em 06/08/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N.º046, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, da Resolução SME n.º 07, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada MINISTÉRIO PENTECOSTAL LUZ DO MUNDO, nome fantasia INSTITUTO EDUCACIONAL SEMENTES DO AMANHÃ, CNPJ n.º 08.782.247/0001-08, filial, situada na Avenida Carlos Stella Neto, n.º 600, Jardim Monte Cristo Parque Oziel, CEP 13.049-001, Campinas, São Paulo, conforme consta no Processo SEI PMC 2021.00050011-64:

I - Aziz Julio Salles Ramos, matrícula 127.269-1, Representante Regional do Naed Sul;

II - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

III - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

IV - Nilson Robson Guedes Silva, matrícula 124.777-8, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

V - Luciana Scharlack Corrêa, matrícula 123.759-4, Assessoria Jurídica;

VI - Fabiane Soraya Mariotto Dal Fabbro, matrícula 119.273-6, Coordenadoria de Arquitetura Escolar;

VII - Airton Manoel dos Santos, matrícula 119.754-1, Supervisor Educacional do Naed Sul (Titular);

VIII - Sandra Maria Fachinetti, matrícula 131.768-7, Supervisora Educacional do Naed Sul (Suplente).

Art. 2º A Comissão deverá emitir o parecer conclusivo, em até noventa dias, após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00025907-97 (PMC.2017.00046626-64)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros - Prorrogação Contratual

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como das justificativas já apresentadas por esta Secretaria e do parecer 4215941 do senhor Procurador Descentralizado lotado nesta Pasta que indicam a necessidade da referida prorrogação aliada às recomendações da Procuradoria Geral do Município 4234456 e da Secretaria Municipal de Justiça 4236686 e entendendo já demonstrada nos autos a vantajosidade para a Administração, e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 18.099/2013,

AUTORIZO:

1. A prorrogação e o reajuste, conforme memória de cálculo 3911873, do contrato 027/19 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **Naturally Distribuidora de Alimentos - Eireli - EPP.**, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 19/09/2021 e a despesa complementar no valor de R\$ 9.660.713,52 (nove milhões seiscentos e sessenta mil setecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) onerando no presente exercício o valor de R\$ 2.415.178,38 (dois milhões quatrocentos e quinze mil cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

2. A prorrogação e o reajuste, conforme memória de cálculo 3911873, do contrato 028/19 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **Tropical Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda**, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 19/09/2021 e a despesa complementar no valor de R\$ 4.296.765,08 (quatro milhões duzentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) onerando no

presente exercício o valor de R\$ 1.074.191,27 (um milhão setenta e quatro mil cento e noventa e um reais e vinte e sete centavos);

3. A prorrogação e o reajuste, conforme memória de cálculo 3911873 do contrato 029/19 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **J.J. Antonioli & Cia Ltda**, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 19/09/2021 e a despesa complementar no valor de R\$ 4.348.357,92 (quatro milhões trezentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais noventa e dois centavos) onerando no presente exercício o valor de R\$ 1.087.089,48 (um milhão oitenta e sete mil oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos); e

4. A prorrogação e o reajuste, conforme memória de cálculo 3911873 do contrato 030/19 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **MCO Campinas Comércio de Frutas Ltda - EPP**, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 19/09/2021 e a despesa complementar no valor de R\$ 3.198.515,15 (três milhões cento e noventa e oito mil quinhentos e quinze reais e quinze centavos) onerando no presente exercício o valor de R\$ 799.703,79 (setecentos e noventa e nove mil setecentos e três reais e setenta e nove centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. ao Núcleo de Formalização de Ajustes/PLC para a devida formalização; e
2. à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 23 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº010, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.785, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.252, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.800, de 13 de setembro de 2019, que obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis, a apresentar, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02, de 31 de outubro de 2011, que fixa normas para a autorização de funcionamento de classe descentralizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 1 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 17 de janeiro de 2017, que fixa normas para o cumprimento dos Tempos Pedagógicos pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 09, de 05 de julho de 2017, que fixa normas para o Horário de Trabalho dos Especialistas de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelos alunos matriculados nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME/FUMEC nº 04, de 30 de março de 2015, que dispõe sobre o tratamento nominal de alunos transexuais e travestis, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução Fumec nº 09, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para Cumprimento dos Tempos Pedagógicos pelos Docentes dos Programas de EJA;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 78, de 22 de julho de 2011, que homologa o

Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da FUMEC;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO as Resoluções SME vigentes, que dispõem sobre a atribuição ao(a) Professor(a) e Intérpretes de Libras;

CONSIDERANDO os atos normativos da Secretaria Estadual de Educação, Seduc, que tratam do atendimento à demanda para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI/PMC.2021.00010721-05,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta os parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda do Ensino Fundamental nas seguintes Unidades Educacionais, UEs, do Sistema Municipal de Ensino de Campinas:

I - Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, SME:

- a) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Emefis;
- b) Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos, Emejas;
- c) Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, Emefeis;
- II - Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, UEFs, da Fundação Municipal para Educação Comunitária, Fumec.

Art. 2º O Ensino Fundamental oferecido nas UEs do Sistema Municipal de Ensino de Campinas tem como princípios:

- I - garantir o direito ao acesso e à permanência na educação escolar;
- II - atuar em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação, Seduc;
- III - assegurar à criança, ao(a) jovem e ao(a) adulto(a) oportunidades educacionais apropriadas às suas especificidades, aos seus interesses, às suas condições de vida e de trabalho e adequadas à sua condição de aluno(a);
- IV - incentivar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V - valorizar a cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;
- VI - respeitar a diversidade nas suas diferentes formas e manifestações;
- VII - organizar o atendimento por meio de turmas heterogêneas em ciclos ou termos;
- VIII - garantir a Educação Especial como modalidade de ensino, na perspectiva da educação inclusiva.

Parágrafo único. Os objetivos específicos para cada fase e modalidades do Ensino Fundamental estão descritos no Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Fumec e no Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 3º A matrícula para o(a) demandante de vaga em idade de escolarização obrigatória no Ensino Fundamental deve ocorrer a qualquer tempo, imputando a responsabilidade pelo seu não cumprimento à autoridade que dele tem conhecimento e não envie todos os meios para efetivá-la.

Art. 4º São postos de cadastros e/ou informações:

- I - para o Ensino Fundamental regular, todas as escolas públicas municipais ou estaduais;
- II - para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, EJA:
 - a) as escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, Emefis, Emefeis e Emejas;
 - b) os Centros de Educação Infantil, CEIs;
 - c) as escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME;
 - d) as UEFs da Fumec.

§ 1º Além dos postos indicados neste artigo o cadastro para demandantes de vaga para o Ensino Fundamental regular também pode ser realizado por meio da Secretaria Escolar Digital, SED.

§ 2º Nos CEIs, o cadastro dos demandantes de vagas para a EJA deve ser realizado no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA perto de Você".

Art. 5º Para efeitos desta resolução compreende-se:

- I - PLANEJAMENTO, o plano que prevê a execução das ações centralizadas e descentralizadas que antecedem o cadastro do(a) demandante de vagas e toda a operacionalização das etapas para a confirmação da matrícula do(a) aluno(a) no Ensino Fundamental de acordo com os critérios definidos pela SME;
- II - DEMANDA, todas as crianças, jovens e adultos que não concluíram a escolarização obrigatória, que tiveram ou não acesso a ela em idade própria, com ou sem matrícula efetivada;
- III - CHAMADA PÚBLICA: a divulgação do período, locais de atendimento e documentação necessária para efetivação do cadastramento escolar de demandante de vaga na Rede Pública;
- IV - CHAMADA ESCOLAR: divulgação dos resultados da compatibilização à comunidade escolar e a convocação para matrícula;
- V - MATRÍCULA ANTECIPADA: processamento dos cadastros e matrículas na SED precedida de atualização de endereço residencial e geolocalização, que compreende:
 - a) REMATRÍCULA, confirmação formal de interesse, no período definido por resolução específica da SME, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, pela continuidade de estudos:
 1. na UE, sendo necessário para a sua realização:
 - 1.1 comparecimento à UE para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais; e
 - 1.2 processamento das rematrículas na SED e no Sistema Informatizado da SME;
 2. na UEF, após concluído o período letivo, sendo necessário para a sua realização:
 - 2.1 processamento das rematrículas no Sistema Informatizado da SME;
 - 2.2 comparecimento à UEF para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais;
 - 2.3 exclusão, do Sistema Informatizado da SME, do(a) aluno(a) que não confirmou presencialmente a matrícula;
 - 2.4 processamento das rematrículas na SED;
 - b) DEFINIÇÃO do(a)s aluno(a)s, precedida de atualização de endereço residencial:
 1. da última etapa da Educação Infantil da rede pública, com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, demandante de vaga para o primeiro ano do Ensino Fundamental público;
 2. do quinto ano do Ensino Fundamental público, demandante de vaga para o sexto ano do Ensino Fundamental público;
 3. do nono ano do Ensino Fundamental público, demandante de vaga para o Ensino Médio público;
- c) CADASTRO, o ato de inscrever o(a) demandante de vaga de qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive da EJA, que não possui matrícula ativa em escola pública;
- d) COMPATIBILIZAÇÃO, ação que define a escola pública na qual deve ser realizada a matrícula, apenas para o Ensino Fundamental regular, na relação entre a demanda, a vaga e o endereço residencial comprovado do(a) demandante;

q) identificam e indicam, a partir das demandas das escolas, os recursos e materiais de acessibilidade para o(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a serem adquiridos centralizadamente;

r) definem blocos de atuação do(a)s Professore(a)s de Educação Especial, Professore(a)s Bilingue(s), Intérprete(s) de Libras, Instrutore(a)s Surdo(a)s;

s) reorganizam, no decorrer do ano letivo, quando necessário, os blocos de atuação do(a)s Professore(a)s de Educação Especial, com base nas matrículas e/ou transferências de aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, assim como complexidade de suas necessidades educacionais especiais no contexto da escola;

t) reorganizam, no decorrer do ano letivo, quando necessário, os locais de atuação do(a)s Professore(a)s Bilingue(s), Intérprete(s) de Libras, Instrutore(a)s Surdo(a)s com base nas matrículas e ou transferências de aluno(a)s surdo(a)s;

u) identificam e indicam as necessidades de adequação do Sistema Informatizado da SME para gestão dos dados necessários ao planejamento;

v) realizam as ações de planejamento para o atendimento à demanda de aluno(a)s oriundo(a)s da EJA Anos Iniciais para continuidade de estudos na EJA Anos Finais em interlocução com a GPEJA;

V - da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP:

a) identificam os cargos vagos e demandam providências para o preenchimento dos mesmos;

b) analisam a necessidade de ampliação do quadro de profissionais;

c) acompanham todas as etapas do planejamento;

d) identificam a movimentação de pessoal decorrente do planejamento e documentam as informações para a gestão do provimento dos cargos;

e) coordenam, centralmente, os processos de atualização cadastral, atribuição, remoção e ingresso de servidore(a)s;

f) proveem as necessidades de pessoas para atendimento ao(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir do quantitativo apontado pela equipe da CEB;

g) mantêm atualizados os dados relativos a profissionais da SME no Sistema Informatizado para subsídio ao planejamento;

VI - da Coordenadoria Setorial de Suprimentos:

a) demandam à Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o atendimento do(a)s aluno(a)s usuário(a)s de transporte;

b) parametrizam no Sistema Informatizado da SME os dados do planejamento referente ao transporte;

c) orientam as UEs sobre as modalidades de transporte e os procedimentos para concessão;

d) acompanham e participam de todas as etapas de planejamento;

e) analisam as demandas de transporte apresentadas e fazem as adequações conforme capacidade de atendimento;

f) definem itinerários, linhas, horários e áreas de abrangência do transporte escolar;

g) definem cronograma adequado ao andamento do ano letivo para provisão de equipamentos e materiais;

h) proveem as escolas com os equipamentos e materiais demandados conforme definições de planejamento;

VII - das UEFs:

a) analisam os espaços físicos, a demanda e as possibilidades de atendimento envolvendo a participação do(a)s profissionais dos diferentes segmentos da escola e dos colegiados instituídos;

b) definem proposta de planejamento da demanda, considerando os dados de apoio e alterações, caso necessário;

c) realizam no Sistema Informatizado da SME:

1. consulta aos dados de apoio e previsão de rematrícula, quando for o caso;
2. simulação de planejamento do atendimento à demanda;
3. realizam a matrícula do(a)s aluno(a) na SED;
4. definem o(a)s aluno(a)s demandantes de vagas para o 1º termo da EJA Anos Finais;

f) realizam o cadastro do(a)s demandantes de vagas na EJA para os anos finais do Ensino Fundamental, no Sistema Informatizado da SME, na opção "EJA Perto de Você";

g) identificam os cargos vagos e as projeções de aposentadorias;

h) definem através da análise documental do(a)s solicitantes, o(a)s aluno(a)s demandantes do passe escolar;

i) analisam a demanda de atendimento de aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, indicando os recursos necessários para o atendimento dessa demanda;

j) solicitam para atendimento à demanda de Educação Especial:

1. Intérprete de Libras;
2. apoio pedagógico aos processos inclusivos;
3. transporte adaptado disponibilizado pelo Programa de Acessibilidade Inclusiva, PAI;
4. materiais adaptados;

VIII - da GPEJA:

a) realizam análise das microrregiões, levando em consideração o estudo da demanda e fatores de impacto do atendimento;

b) organizam cronograma de reuniões envolvendo as equipes das UEFs para a organização de propostas de planejamento do atendimento da demanda da região;

c) analisam e indicam a necessidade de replanejamento de turmas, ciclos e fases;

d) registram em ata as decisões de planejamento;

e) parametrizam, no Sistema Informatizado da SME, os dados do planejamento;

f) realizam no Sistema Informatizado da SME:

1. transposição das turmas para o período letivo posterior;
2. cadastro dos turnos, períodos, dias e horários de Trabalho Docente Coletivo, TDC;
3. coordenam e orientam os encaminhamentos no âmbito da SME;

IX - da Gestão de Recursos Humanos, GRH:

a) analisam a necessidade de ampliação do quadro de profissionais;

b) acompanham todas as etapas do planejamento;

c) identificam a movimentação de pessoal decorrente do planejamento e documentam as informações para a gestão do provimento dos cargos;

d) coordenam, centralmente, os processos de atualização cadastral, atribuição, remoção e ingresso de servidor(a)s;

X - da Gestão Administrativa e Financeira, GAF:

a) demandam à Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o atendimento ao(a)s profissionais de educação da Fumec e do(a)s aluno(a)s;

b) orientam as UEFs sobre as modalidades de transporte e os procedimentos para concessão;

c) analisam as demandas de transporte apresentadas e fazem as contratações e adequações, conforme capacidade de atendimento;

d) definem cronograma adequado ao andamento do período letivo, para provisão de equipamentos e materiais;

e) proveem as escolas com os equipamentos e materiais demandados, conforme definições de planejamento;

f) demandam a contratação de serviços terceirizados para o atendimento às necessidades das UEFs.

Parágrafo único. A demanda para abertura e funcionamento de classe descentralizada deve:

I - ser avaliada no planejamento;

II - ser caracterizada por razões de demanda específica e/ou transitória;

III - seguir os procedimentos dispostos pela Resolução CME nº 02 de 2011;

IV - ser efetivada por meio de publicação de Portaria em Diário Oficial do Município antes do início do período letivo.

CAPÍTULO III

DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Art. 13. A rematrícula é a garantia da continuidade dos estudos na escola e para a sua realização é necessário o processamento no Sistema Informatizado da SME e na SED.

Art. 14. A matrícula é o ato administrativo, posterior ao cadastramento, que formaliza o ingresso do(a) demandante de vaga na escola e compreende:

I - o processamento de matrícula automática na SED;

II - o comparecimento do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para a confirmação da matrícula mediante apresentação dos documentos indicados em resolução própria da SME/Fumec;

III - a inserção ou atualização dos dados do(a) aluno(a), no Sistema Informatizado da SME, e impressão da ficha de matrícula;

IV - a assinatura da ficha de matrícula, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) demandante da vaga, no caso de maioridade civil.

§ 1º A ausência das cópias dos documentos indicados nos incisos deste artigo não pode inviabilizar a matrícula, devendo, nesses casos, as equipes gestoras das escolas providenciarem as fotocópias dos documentos.

§ 2º Nenhuma matrícula pode ser inviabilizada ainda que o(a) demandante de vaga não apresente e/ou possua o histórico escolar/declaração de escolaridade, devendo a equipe gestora, nestes casos, proceder à avaliação classificatória do(a) aluno(a), conforme preconizam os arts. 153 e 154 da Portaria SME nº 69 de 2018 e o Art. 92 da Portaria SME nº 78 de 2011, conforme o caso.

§ 3º Nas situações em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal não possuir os documentos de identificação pessoal, em função de justificado impedimento, a matrícula deve ser realizada mediante declaração tipificada da situação, expedida pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e a equipe gestora deve responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a), a partir da apresentação da documentação definitiva.

Art. 15. No caso de não comparecimento do(a) responsável legal para a confirmação da matrícula, conforme indicado no inciso II do Art. 14, desta resolução, a equipe gestora deve:

I - entrar em contato, por meio de carta registrada, orientando sobre a obrigatoriedade de efetuar a matrícula, informando o prazo;

II - expirado o prazo estabelecido pela escola, protocolizar as situações de não efetivação da matrícula no Conselho Tutelar.

Art. 16. Após a compatibilização, matrícula automática, matrícula manual no ano letivo vigente, a escola deve:

I - convocar o(a) responsável legal ou o(a) aluno(a), em caso de maioridade civil, informando o prazo, para comparecimento, entrega de cópia dos documentos, a "autenticação" dos documentos e assinatura da "ficha de matrícula";

II - expirado o prazo estabelecido, protocolizar as situações de não conclusão dos procedimentos da matrícula no Conselho Tutelar;

III - iniciado o período letivo, em caso de não comparecimento do(a) aluno(a), devem ser adotadas as medidas de prevenção e busca ativa com os devidos registros, antes de serem lançados "Não comparecimento" ou "abandono";

IV - após adotadas as medidas indicadas no Inciso III deste artigo, efetuar, na SED e no Sistema Informatizado da SME, o lançamento de:

a) "Não Comparecimento", NCOM, para o(a) aluno(a) que não frequentar as aulas decorridos vinte dias letivos consecutivos a contar da data da matrícula;

b) "abandono", para o(a) aluno(a) que após iniciada a frequência na UE interrompê-la por um período de vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa.

§ 1º O disposto no Inciso IV deste artigo não se aplica quando se tratar de ausências por regime de exercícios domiciliares.

§ 2º Para realização de nova matrícula após a efetivação dos registros indicados nas alíneas a e b, inciso IV deste artigo, o(a) responsável legal ou o(a) demandante da vaga, no caso de maioridade civil, deve solicitar novo cadastro em qualquer escola pública.

CAPÍTULO IV

DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EJA

Art. 17. A rematrícula é a confirmação formal de interesse, no período definido por resolução específica, pelo(a) responsável legal ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, pela continuidade de estudos na escola.

Art. 18. Para a realização da rematrícula na EJA é necessário:

I - o comparecimento à escola do(a) responsável legal ou do(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, para a assinatura da ficha de matrícula e atualização das informações cadastrais;

II - a digitação das matrículas no Sistema Informatizado da SME e na SED.

Parágrafo único. A equipe gestora deve comunicar o período de rematrícula e notificar o(a) responsável legal ou o(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, sobre a necessidade de comparecimento à escola para confirmação da matrícula.

Art. 19. A matrícula é o ato administrativo que formaliza o ingresso do(a) demandante de vaga em uma determinada escola.

Art. 20. A confirmação da matrícula é de competência do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) demandante de vaga, em caso de maioridade civil, para apresentação de documentos conforme legislação vigente.

§ 1º As cópias dos documentos apresentados e a ficha de matrícula, preenchida no ato da matrícula, devem ser arquivadas na escola.

§ 2º A ausência de cópias da documentação comprobatória indicada neste artigo não pode inviabilizar a matrícula, devendo, nesses casos, as equipes gestoras da SME e o(a) Diretor(a) Educacional da Fumec, providenciar as fotocópias dos documentos.

§ 3º Nenhuma matrícula pode ser inviabilizada, ainda que o(a) demandante de vaga não apresente e/ou possua o histórico escolar/declaração de escolaridade, devendo as equipes gestoras da SME ou Diretor(a) Educacional da Fumec, nestes casos, proceder à avaliação classificatória do(a) aluno(a), conforme preconizam os arts. 153 e 154 da Portaria nº 69 de 2018 ou o Art. 92 da Portaria SME nº 78 de 2011, conforme o caso.

§ 4º Nas situações em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal não possuir os documentos de identificação pessoal, indicados neste artigo, em função de justificado impedimento, a matrícula deve ser realizada mediante declaração tipificada da situação, expedida pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e a equipe gestora da SME ou o(a) Diretor(a)

Educacional da Fumec deve responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a), a partir da apresentação da documentação definitiva.

§ 5º Nas situações em que o comprovante de residência apresentado no ato da matrícula não estiver no nome do(a) responsável legal ou do(a) demandante da vaga é necessária a apresentação de outro documento que comprove o endereço.

Art. 21. No caso de não comparecimento do(a) responsável legal do(a) aluno(a) com idade inferior a dezoito anos para a efetivação da matrícula, a equipe gestora da SME ou o(a) Diretor(a) Educacional da Fumec deve:

I - entrar em contato, por meio de carta registrada, orientando sobre sua obrigação legal de efetuar a matrícula e informando o prazo; e

II - expirado o prazo estabelecido, protocolizar as situações de não efetivação da matrícula no Conselho Tutelar.

Art. 22. Após a confirmação da matrícula a escola deve:

I - iniciado o período letivo, em caso de não comparecimento do(a) aluno(a), adotar as medidas de prevenção e busca ativa com os devidos registros, antes de serem lançados "Não comparecimento" ou "abandono";

II - após adotadas as medidas indicadas no Inciso I deste artigo, efetuar, na SED e no Sistema Informatizado da SME, o lançamento de:

a) "Não Comparecimento", NCOM, para o(a) aluno(a) que não frequentar a escola decorridos vinte dias letivos consecutivos a contar do primeiro dia do período letivo ou da data da matrícula, quando esta ocorrer após o início do período letivo;

b) "abandono", para o(a) aluno(a) que após iniciada a frequência na escola interrompê-la por um período de vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa.

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando se tratar de ausências por regime de exercícios domiciliares.

§ 2º Para as situações caracterizadas por este artigo a equipe gestora da SME ou o(a) Diretor(a) Educacional da Fumec deve adotar, para o(a)s aluno(a)s com idade inferior a 18 anos, os mesmos procedimentos indicados no Art. 20 desta resolução.

§ 3º Para realização de nova matrícula após a efetivação dos registros indicados no inciso II deste artigo o(a) responsável legal ou o(a) demandante da vaga, no caso de maioridade civil, deve solicitar novo cadastro na escola de interesse.

Art. 23. O(A) aluno(a) da EJA Anos Iniciais tem prioridade de matrícula nas UEs da SME para continuidade dos estudos na EJA Anos Finais, preferencialmente na mesma UE na qual a turma em que estuda está funcionando, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNO(A)S PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. O público-alvo da Educação Especial é constituído pelo(a)s demandantes de vaga com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e sua matrícula se dá mediante o disposto nos arts. 13 e 18 desta resolução.

§ 1º Para a comprovação da condição de público-alvo da Educação Especial é necessário, no ato de confirmação da matrícula, a apresentação de:

I - laudo/relatório médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou

II - relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º As informações contidas nos documentos comprobatórios apresentados devem ser inseridas no Sistema Informatizado da SME e na SED, pela equipe gestora, após analisadas com o(a) Professor(a) de Educação Especial, de modo a garantir a coerência entre a documentação e as informações inseridas nos sistemas.

Art. 25. Ao(a)s aluno(a)s público-alvo da Educação Especial, matriculado(a)s em UEs/UEFs do Sistema Municipal de Ensino, é garantida a oferta do AEE, mediante a comprovação do diagnóstico, nos termos do Art. 24 desta resolução.

Parágrafo único. O AEE ofertado nas SRM, no contraturno, pode se estender ao(a)s aluno(a)s matriculado(a)s em outras escolas públicas onde inexista tal atendimento.

Art. 26. O AEE é um serviço complementar e/ou suplementar à escolarização do(a)s aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ofertado nas SRM, no contraturno ou no turno complementar, sem prejuízo da participação desses nas demais atividades curriculares.

Art. 27. A matrícula do(a) aluno(a) no AEE da SRM, a qualquer época do ano, deve ser realizada com o mesmo número de Registro Acadêmico, RA, e Identificador do(a) aluno(a), ID, e trimestralmente ser validada pela equipe gestora no Sistema Informatizado da SME, mediante a aferição da frequência do(a) aluno(a) ao serviço.

§ 1º A regularidade da frequência do(a) aluno(a) na SRM é condição fundamental para a manutenção da oferta do serviço e as eventuais ausências devem ser justificadas pela(o) responsável legal.

§ 2º Ocorrendo faltas injustificadas acima de 25% dos atendimentos oferecidos, a equipe gestora deve:

I - convocar o(a) responsável legal para orientar e dar ciência inequívoca sobre os prejuízos da não frequência; e

II - quando for o caso, documentar a desistência do serviço por meio de termo de responsabilização subscrito pelo(a) responsável legal.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Art. 28. Para solicitação de inscrição de deslocamento, antes do início das atividades letivas, com ou sem alteração de endereço, o(a) responsável legal ou o(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, deve comparecer a qualquer escola pública para solicitar o deslocamento e comprovar a mudança de endereço, se for o caso.

§ 1º Para a situação indicada na *caput* deste artigo a escola deve adotar os seguintes procedimentos na SED:

I - registrar a solicitação de deslocamento de matrícula, com ou sem alteração de endereço;

II - atualizar o endereço e telefone, quando for o caso, e fazer a geolocalização;

III - imprimir e entregar ao(a) interessado(a) o comprovante da solicitação e orientá-lo(a) sobre o processamento da compatibilização e matrícula automática, em qualquer escola pública onde houver a vaga.

§ 2º As solicitações de deslocamento da matrícula não atendidas antes do início do ano letivo são automaticamente transformadas em inscrição por:

I - transferência, nos casos de comprovação de mudança de endereço; ou

II - intenção de transferência, nos casos em que não há comprovação de mudança de endereço.

Art. 29. A inscrição para transferência pode ser realizada durante o ano letivo mediante o comparecimento do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, a qualquer escola pública para solicitar a inscrição de transferência e comprovar a mudança de endereço.

Parágrafo único. Para a situação indicada na *caput* deste artigo a escola deve adotar os seguintes procedimentos:

I - registrar na SED a solicitação de inscrição de transferência, com alteração de en-

dereço;

II - atualizar o endereço/telefone e fazer a geolocalização; e

III - imprimir e entregar ao(a) interessado(a) o comprovante da solicitação e orientá-lo(a) sobre o processamento da compatibilização e matrícula automática, em qualquer escola pública onde houver a vaga.

Art. 30. A inscrição para intenção de transferência, durante o ano letivo, pode ser realizada apenas na escola pretendida mediante o comparecimento do(a) responsável legal ou do(a) próprio(a) aluno(a), no caso de maioridade civil, e não requer comprovação de mudança de endereço.

§ 1º O processamento da compatibilização e matrícula automática está condicionado à disponibilidade da vaga, na escola pretendida, após o atendimento de todas as inscrições:

I - de aluno(a)s fora da rede pública;

II - de transferência com alteração de endereço;

III - de aluno(a)s que tenham irmãos(ãs) matriculado(a)s na mesma escola.

§ 2º Para a inscrição de intenção de transferência a escola pretendida deve:

I - registrar na SED a solicitação de inscrição de intenção de transferência; e

II - imprimir, entregar ao(a) interessado(a) o comprovante da solicitação e orientá-lo(a) sobre o processamento da compatibilização.

§ 3º A transferência, por motivo de intenção, que for efetivada não dá direito à concessão de Transporte Fretado ou de Passe Escolar, caso haja vaga em escola próxima da residência do(a) solicitante, conforme estabelecido pela Resolução SME nº 05 de 2019.

Art. 31. Os procedimentos de movimentação descritos neste capítulo são realizados em escolas situadas dentro do limite do município de Campinas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Art. 32. O horário diário de trabalho da equipe gestora deve prever o revezamento entre seus membros, de forma a possibilitar o acompanhamento da entrada e saída do(a) s aluno(a)s, visando à articulação da equipe e a qualidade do atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 33. As horas diárias da jornada do(a)s profissionais que atuam diretamente com as turmas são organizadas no ato do planejamento, de acordo com os períodos/turnos de funcionamento das UEs, UEFs e classes descentralizadas.

Art. 34. A organização das horas diárias da jornada de trabalho do(a)s Agentes de Organização Escolar/Inspetor(a) de aluno(a)s das UEs da SME, deve respeitar os turnos de funcionamento da escola no atendimento ao(a)s aluno(a)s.

Parágrafo único. Na gestão do cotidiano, a equipe gestora, mediante justificadas demandas organizacionais, pode replanejar a organização das horas de trabalho do(a)s Agentes de Organização Escolar/Inspetor(a) de aluno(a)s, desde que respeitados os seus turnos de trabalho.

Art. 35. A organização da jornada de trabalho do(a) Cuidador(a) deve obedecer ao que determinam os contratos de gestão e o horário de atendimento do(a) aluno(a).

Art. 36. As horas-atividade destinadas ao Trabalho Docente Coletivo, TDC, Trabalho Docente Individual, TDI, Trabalho Docente entre Pares, TDEP e Trabalho Docente de Formação, TDF devem ser realizadas semanalmente nos dias, horários e locais definidos no planejamento das escolas, observadas as seguintes diretrizes, além de outras previstas na legislação vigente:

I - Para as UEs da SME:

a) não concomitância de horário entre as horas-atividade destinadas ao TDC, TDI, TDEP e TDF e dessas com as horas-aula destinadas ao Trabalho Docente com Aluno, TDA;

b) organização sequencial da totalidade das horas-atividade semanais destinada ao TDC;

c) cumprimento do TDC, prioritariamente, na UE em que o(a) professor(a) possua o maior número de aulas, com exceção do(a)s Professore(a)s Bilingües e de Educação Especial que estejam em exercício em mais de uma UE, que devem revezar a sua participação entre os locais de atuação;

d) cumprimento do TDI na UE em que foi atribuído o maior número de aulas ao(a) professor(a);

e) cumprimento do TDEP em horário não concomitante com o turno integral de aulas do(a)s aluno(a)s, sendo admitida, em casos excepcionais, a ocorrência de até duas horas-atividade desse tempo pedagógico em horário concomitante ao referido turno;

f) um horário semanal do TDC específico para a EJA Anos Finais do Ensino Fundamental nas UEs que oferecem essa modalidade de ensino, sendo que, na impossibilidade dessa previsão semanal, a equipe gestora deve prever, no mínimo, um TDC mensal que tematize a EJA;

II - Para as UEFs da Fumec:

a) não concomitância do horário do TDC com o horário do TDA;

b) organização sequencial da totalidade das horas-atividade semanais destinada ao TDC;

c) possibilidade de realização de um TDC, por mês, ao(a) professor(a) que cumpre carga suplementar em outra UEF, na Regional da instituição onde suplemente a sua jornada de trabalho semanal;

d) cumprimento do TDC de forma alternada, entre a UE da SME e a UEF da Fumec, ao(a) professor(a) que tiver classe atribuída no Programa de Apoio à Alfabetização, PAA, com exceção daquele(a) que demonstre haver incompatibilidade de horário em razão de seu acúmulo de cargos, devendo esse(a) docente cumprir a totalidade desse tempo pedagógico na UEF da Fumec;

e) cumprimento do TDC, CHP e HP no contraturno do horário de TDA.

Art. 37. O Trabalho Docente de Preparação de Aulas, TDPA, compreende o trabalho desempenhado em hora e local de livre escolha do(a) docente, cumprido de forma não concomitante aos demais tempos pedagógicos.

Art. 38. As horas-aula de CHP devem ser cumpridas de acordo com a organização e o planejamento coletivo realizado pela equipe gestora com a equipe docente, observado o Projeto Pedagógico da UE.

Art. 39. As horas-projeto, HPs, devem ser cumpridas nos dias, horários e locais indicados no projeto ou plano de trabalho aprovado pelos órgãos competentes, observado o Projeto Pedagógico da UE.

Art. 40. Na organização do horário diário do(a) professor(a) das UEs da SME, ele(a) pode ter até sete horas-aula consecutivas e, após, deve cumprir um intervalo mínimo de uma hora-aula.

§ 1º Todos os tempos pedagógicos cumpridos pelo(a) professor(a) (TDA, TDC, TDI, CHP, HP, TDEP e TDF) devem ser computados para efeito do intervalo disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A organização do horário do(a) professor(a) deve respeitar o limite máximo diário de 12 horas-aula.

CAPÍTULO VIII

PARÂMETROS PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 41. O atendimento e a organização por turma devem obedecer ao disposto nos arts. 8º e 9º desta resolução e:

I - respeitar a metragem das salas, independentemente da faixa etária, considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho.

II - desconsiderar o(a)s aluno(a)s infrequente(s) caracterizado(a)s como abandono e NCOM.

Seção I**Das Turmas do Ensino Fundamental Regular**

Art. 42. A criança com seis anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula é demanda para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 43. Para o pleno atendimento da demanda após o início do ano letivo, nos termos que esta resolução específica, entende-se:

I - aluno(a) fora da escola, aquele(a) que em idade própria:

- a) não possui matrícula em escola pública no ano em curso;
 - b) solicita inscrição por transferência, em função de mudança de endereço;
 - c) não possui matrícula ativa em escola pública situada em até dois quilômetros distante da sua residência, exceto se for beneficiário de transporte escolar;
- II - vaga disponível, a diferença entre o número de aluno(a)s matriculado(a)s e a proposta de atendimento constante do planejamento de turmas no Sistema Informatizado da SME.

Art. 44. O Ensino Fundamental tem duração de nove anos, organizado em cinco anos iniciais e quatro anos finais, é presencial e se inicia com atendimento de crianças com seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 45. O Ensino Fundamental é organizado em quatro ciclos, obedecendo a seguinte estrutura:

I - Ciclo I, com duração de três anos, correspondendo:

- a) Ciclo I.1 - ao primeiro ano do Ensino Fundamental;
- b) Ciclo I.2 - ao segundo ano do Ensino Fundamental; e
- c) Ciclo I.3 - ao terceiro ano do Ensino Fundamental;

II - Ciclo II, com duração de dois anos, correspondendo:

- a) Ciclo II. 4 - ao quarto ano do Ensino Fundamental; e
- b) Ciclo II. 5 - ao quinto ano do Ensino Fundamental;

III - Ciclo III, com duração de dois anos, correspondendo:

- a) Ciclo III. 6 - ao sexto ano do Ensino Fundamental;
- b) Ciclo III. 7 - ao sétimo ano do Ensino Fundamental; e

IV - Ciclo IV, com duração de dois anos, correspondendo:

- a) Ciclo IV. 8 - ao oitavo ano do Ensino Fundamental;
- b) Ciclo IV. 9 - ao nono ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Todas as turmas de cada ciclo devem ser ofertadas no mesmo período de funcionamento da escola, respeitada a proximidade e progressividade das faixas etárias.

§ 2º A oferta de turma, em período diverso ao do seu ciclo, deve ser medida excepcional e temporária, expressamente autorizada pelo(a) Representante Regional e, quando necessária, deve indicar no ato do seu planejamento:

I - a previsão para o encerramento da oferta;

II - a turma de faixa etária mais próxima ao(s) ciclo(s) atendidos no período em que, temporariamente, é oferecida.

Art. 46. O Ensino Fundamental nas Emefes, está assim estruturado:

- a) carga horária mínima anual de mil horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- b) carga horária diária de, no mínimo, cinco horas de efetivo trabalho escolar;
- c) hora-aula de cinquenta minutos; e
- d) organização em trimestres letivos.

Art. 47. O Ensino Fundamental nas Emefeis, está assim estruturado:

- a) carga horária mínima anual de mil e quatrocentas horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- b) carga horária diária de, no mínimo, sete horas de efetivo trabalho escolar;
- c) hora-aula de cinquenta minutos;
- d) organização em trimestres letivos;
- e) nos anos iniciais, o número de turmas da escola, do 1º ao 5º ano, deve ser sempre igual a cinco ou qualquer outro número múltiplo de cinco; e
- f) nos anos finais, o número de turmas da escola, do 6º ao 9º ano, deve ser sempre igual a quatro, ou qualquer outro número múltiplo de quatro.

Art. 48. A capacidade máxima indicada como proposta de atendimento, por turma, no Ensino Fundamental regular:

I - para as situações de rematricula e intenção de transferência:

- a) Ciclo I: 25 aluno(a)s;
- b) Ciclo II: 25 aluno(a)s;
- c) Ciclo III: 30 aluno(a)s;
- d) Ciclo IV: 30 aluno(a)s;

II - para as situações caracterizadas como fora da escola:

- a) Ciclo I: 30 aluno(a)s;
- b) Ciclo II: 30 aluno(a)s;
- c) Ciclos III: 35 aluno(a)s;
- d) Ciclo IV: 35 aluno(a)s.

Seção II**Das turmas de EJA**

Art. 49. A idade mínima para a matrícula na EJA Anos Iniciais e Finais é de quinze anos completos no ato da matrícula e pode ser realizada em qualquer Ciclo/Termo/Fase, a qualquer tempo.

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula para o(a)s demandante(s) de vaga em idade de escolarização obrigatória no Ensino Fundamental até os dezessete anos de idade.

Art. 50. A capacidade máxima indicada como proposta de atendimento, por turma, na EJA:

I - para as situações de rematricula, 30 aluno(a)s;

II - para as situações caracterizadas como fora da escola, 35 aluno(a)s.

Parágrafo único. O número de aluno(a)s de que trata este artigo deve respeitar a capacidade da sala, na proporção de um metro quadrado por aluno(a).

Art. 51. Para abertura de turma, no atendimento da EJA, deve ser observado o mínimo de quinze aluno(a)s matriculado(a)s.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de que trata o *caput* pode ser alterado para atender ao disposto no Art. 9º desta resolução, mediante avaliação, análise e responsabilidade conjunta:

I - na SME, da equipe gestora, do Naed e CEB; e

II - na Fumec, do(a) Diretor(a) Educacional, GPEJA e Diretoria Executiva.

Art. 52. As turmas no Ensino Fundamental na EJA Anos Iniciais são organizadas em dois ciclos:

I - Ciclo I, com duração de dois anos letivos, composto de quatro fases semestrais, que corresponde aos três primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - Ciclo II, com duração de um ano letivo, composto de duas fases semestrais, que corresponde ao quarto e quinto anos do Ensino Fundamental.

Art. 53. As turmas no Ensino Fundamental na EJA Anos Finais são organizadas em quatro Termos semestrais:

I - 1º Termo - corresponde ao sexto ano do Ensino Fundamental;

II - 2º Termo - corresponde ao sétimo ano do Ensino Fundamental;

III - 3º Termo - corresponde ao oitavo ano do Ensino Fundamental; e

IV - 4º Termo - corresponde ao nono ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A multisseriação é medida excepcional e somente pode ser autorizada mediante avaliação e análise conjunta, entre a equipe gestora, o Naed e CEB, para evitar a interrupção da continuidade do atendimento ao(a) aluno(a) na UE.

Art. 54. A EJA Anos Iniciais obedece a seguinte organização:

I - ensino presencial;

II - matrícula por ciclo e fase;

III - carga horária mínima de trezentas horas, por fase, por um mínimo de cem dias de efetivo trabalho escolar;

IV - carga horária diária de, no mínimo, três horas de efetivo trabalho escolar;

V - hora-aula de cinquenta minutos.

Art. 55. A EJA Anos Finais obedece a seguinte organização:

I - ensino presencial;

II - matrícula por Termo;

III - carga horária mínima de quatrocentas horas, por Termo, por um mínimo de cem dias de efetivo trabalho escolar;

IV - carga horária diária de, no mínimo, quatro horas de efetivo trabalho escolar;

V - hora-aula de cinquenta minutos;

VI - eliminação de componente curricular já cursado, com êxito; e

VII - possibilidade de inscrição para cursar componente(s) curricular(es) do Termo subsequente ao que o(a) aluno(a) está matriculado(a).

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. A UE com matrículas de mais de um(a) aluno(a) surdo(a) no mesmo ano ou termo deve priorizar a enturmação deste(a)s aluno(a)s na mesma turma para promover a circulação e aprendizado da Libras e da cultura surda.

Art. 57. O replanejamento de turmas pode ocorrer em qualquer período do ano, mediante análise e responsabilidade conjuntas:

I - nas UEs da SME, entre a CEB, CGP, equipe educativa do Naed e equipe gestora;

II - nas UEFs da Fumec, entre Gpeja, GAF, GRH e UEF.

Art. 58. Todas as decisões de planejamento e/ou replanejamento do atendimento à demanda devem ser devidamente registradas em ata.

Art. 59. Nos casos em que o planejamento indicar a necessidade de transporte escolar, o(a)s aluno(a)s devem ser atendido(a)s de acordo com:

I - o disposto na Resolução SME nº 05 de 2019;

II - atos normativos próprios da Fumec.

Art. 60. Os procedimentos para o atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, regular e EJA, serão indicados em Resolução SME/Fumec editada para o ano letivo.

Art. 61. Os casos não previstos por esta resolução devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas, 24 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2021**

Pregão Eletrônico nº: 33/2021. Processo Administrativo nº: FUMEC. 2021. 00000 695-26 Objeto: Registro de Preços de ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, com vasilhames de acondicionamento a serem fornecidos em regime de comodato, para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** LA ÁGUA - COMÉRCIO DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA. - **EPP Valor:** R\$ 15.631,20 **Assinatura:** 19/08/2021 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (19/08/2021 a 18/08/2022).

LOCAL	UNIDADE	MARCA FABR. FONTE	QT ANUAL	PREÇO (RS)	
	(CÓDIGO BEC 4415752 ÁGUA MINERAL - GALÕES DE 20 LT)			UNIT	TOTAL
1	ALMOXARIFADO FUMEC	LA ÁGUA	240	8,35	2.004,00
2	CEPROCAMP JOSÉ ALVES	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
3	CEPROCAMP OURO VERDE	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
4	REGIONAL NOROESTE	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
5	CEMEP CAMPO GRANDE	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
6	REGIONAL NORTE	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
7	REGIONAL SUDOESTE	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
8	REGIONAL SUL	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
9	REGIONAL LESTE	LA ÁGUA	204	8,35	1.703,40
TOTAL DA PROPOSTA			1.872		15.631,20

(ENDEREÇOS CONFORME ANEXO I - A)

Campinas, 23 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO AOS CLUBES ESPORTIVOS E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS DE CAMPINAS

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, convida todos os Clubes Esportivos, Associações Esportivas de Campinas-SP, a participar do PROJETO "VE-RAO, SAÚDE & CIA", que visa o oferecimento a população de diversas atividades físicas e de lazer no Município de Campinas, no período de 15/09/2021 a 31/12/2021, os locais e horários são:

- Clube Municipal João Carlos de Oliveira, Av. Nossa Senhora das Dores, 67, Vila Padre Anchieta, Campinas-SP, de quarta à domingo, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;

- Praça de Esportes "Olimpio Dias Porto" Rua Laranjal Paulista, 635 - Vila Pompéia, Campinas-SP, de quarta à domingo no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;

- Praça de Esportes "Pompeo de Vitto" Rua Plínio Pereira Neves, 260 - Jardim Nova Europa, Campinas-SP, de quarta à domingo no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;

- Clube Municipal "Chico Mendes", Rua Ipê da Várzea, 411 - Parque Anhumas, Campinas - SP, de quarta à domingo no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;

- Praça de Esportes "Edgar Ariani", Rua Maria Encarnação Duarte, 480, Novo Cambuí - Campinas-SP, as terças-feiras, no horário das 9:00 às 12:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3756-4010, ou na Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Departamento de Esportes, localizado na Av. Heitor Penteado, S/N.º, Portão 07, Balneário "Marlene Porto", Parque Taquaral, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Campinas, 24 de agosto de 2021

FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário municipal de Esportes

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: 2017/03/9270

Data: 01/06/2017

Interessado: Associação Food Safety Brazil

CNPJ: 22.335.091/0001-59

IM: 336.637-5

Assunto: Imunidade Tributária - ISSQN

DECISÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 83, VI, da IN DRI/DRM/SMF nº 001/2003, item 12, e da IN SMF nº 006/2019, art. 1º, § 7º, deixo de conhecer do pedido de reconhecimento de imunidade tributária com extensão ao ISSQN por não estar instruído com os elementos previstos na IN DRI/DRM/SMF nº 001/2003. No mérito, a instituição não faz jus ao reconhecimento da imunidade tributária, pois, o benefício é dirigido às entidades sem finalidade lucrativa que se enquadrem como de educação ou assistência social, conforme estabelece o art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, o que não se verifica presente neste caso, no qual a instituição está inscrita perante o Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias na atividade principal, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 7490-1/99-01 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (assessoria e consultoria), vinculada ao subitem 17.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares, e no CNAE 9412-0/99-00 Outras atividades associativas profissionais, no CNPJ, verificando-se, de acordo com as notas fiscais de serviços emitidas, que os serviços prestados correspondem exclusivamente à atividade do subitem 17.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005.

Protocolo: 2015/03/16888

Data: 25/06/2015

Interessado: Associação Cultural Dos Adesguianos de Campinas

CNPJ: 09.566.337/0001-35

IM: 179.952-5

Assunto: Imunidade Tributária

DECISÃO

Deixo de conhecer do pedido de imunidade tributária com extensão ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da inscrição mobiliária nº 179.952-5, nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 83, VI, e do art. 1º, § 7º da IN SMF nº 006/2019, posto que embora intimada a instituição deixou de apresentar os documentos necessários à análise do pedido, previstos na Instrução Normativa DRI/DRM/SMF nº 001/2003, Instrução Normativa SMF nº 005/2017 e nº 006/2019.

Campinas, 24 de agosto de 2021

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS - CSAIF-SMF

Protocolo SEI nº: 2021.00049221-18 (Protocolo PMC nº: 2016/03/14476)

Data: 11/07/2016

Interessado: Maga Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda.

IM: 187.011-4

CNPJ: 08.413.594/0001-74

Assunto: Restituição/compensação - ISSQN - serviços prestados - Lei Municipal nº 14.947/2014

DECISÃO

Reconheço o crédito tributário (indébito) no valor equivalente a 1.291,2372 UFIC (mil, duzentos e noventa e um inteiros, dois mil, trezentos e setenta e dois décimos de milésimo de unidade fiscais de Campinas), nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 12.392/2005 e em conformidade com o art. 42 a 54, da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista o pagamento a maior do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, referente a competência 04/2016, em decorrência da concessão dos incentivos fiscais concedidos ao amparo da Lei Municipal nº 14.947/2014, a partir de 1/04/2016.

Campinas, 24 de agosto de 2021

HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF-SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2017.00040544-51, anexo PMC.2020.00037820-45

Requerente: BOA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOSE LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativo efetuado para ao lançamento X-1000 (2014 a 2016) do carnê IPTU 2017 - emissão 09/2017, no montante 135,0152 UFIC's, para o imóvel 3323.34.36.0810.04012. Considerando que houve o pagamento do referido lançamento, o valor depositado deverá ser compensado com débitos existentes em nome do sujeito passivo, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do

artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00048434-04

Interessado: Ivany Sylvia Barbatu Bruno

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 176,7197 UFIC's**, procedente do pagamento da parcela 06/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3423.33.75.0256.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em junho do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 24 de agosto de 2021

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado SEI: PMC.2021.00036252-09

Interessada: H A H ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ: 34.758.065/0001-22

Assunto: ITBI - Pedido de Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço anão incidência tributária do ITBI** em operação de conferência de bens imóveis destinados à integralização de capital social de pessoa jurídica, com fundamento no art. 5º, inciso I da Lei Municipal 12.391/2005 e alterações, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3441.43.03.0001.01001 (matricula 147.914/3º CR1), transmitido pelas pessoas físicas Aparecida Fatima Beirigo Reis (Responsável por 50% da integralização) - CPF nº 294.589.188-39; Hayda Beirigo Reis (Responsável por 25% da integralização) - CPF 333.675.258-20 e Hayra Beirigo Reis (Responsável por 25% da integralização) - CPF 311.196.818-98, conforme Alteração Contratual da empresa **H A H ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, datada de 18/10/2020 e Registrada na Junta Comercial competente em **28/10/2020**, documento 4023141, **sob condição resolutoria** de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (**28/10/2020**), a empresa não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, conforme determinado pelo artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 20 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PMC.2018.00023810-81

Desapropriação, processo nº. 0008743 - 41. 2013. 403. 6105, em trâmite na 6ª Vara Federal de Campinas

Lote 01, Quadra C, Chácara Vista Alegre, código cartográfico 5124.13.00.0001.00000.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a constituição do crédito tributário relativo a Taxa de Coleta de Lixo para os exercícios a partir de 2019**, para o imóvel de cartográfico nº 5124.13.00.0001.00000, tendo em vista a informação da SMSP-DLU-CLU (3937221) onde certifica que o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo está disponível para o imóvel em questão, com frequência alternada, 03 dias por semana, tendo sua implantação ocorrida há mais de 10 anos termos dos artigos 149, inciso VIII e 173, inciso I, ambos da Lei nº 5.172/66 - CTN e da Lei Municipal nº 6355/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 20 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2021.00048805-12

Interessado: DRI/SMF

Localização do imóvel: Avenida Alan Turing, 275 - Gleba 67, QT 30007 - Bosque das Palmeiras - CEP 13083-898

Código Cartográfico: 3241.43.21.0001.01001

Assunto: Ação Fiscal - Auditoria - Taxas Imobiliárias

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **determino de ofício a constituição dos lançamentos tributários da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, a partir do exercício de 2016**, e também dos lançamentos da Taxa de Combate a Sinistros, referentes aos **exercícios de 2016 e 2017**, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3241.43.21.0001.01001**, tendo em vista que resta comprovado que o serviço público de coleta de lixo é posto à disposição do interessado, há mais de cinco anos, com a frequência de seis vezes por semana, segundo informações disponibilizadas pelo DLU - Departamento de Limpeza Urbana, no âmbito do protocolado PMC.2021.00047544-89, restando implementado o fato gerador que enseja a exação tributária, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/90 c/c o disposto nos artigos 77 e 79 do CTN, e que restou demonstrado presentes os pressupostos legais autorizativos da exação referente à Taxa de Combate a Sinistros, à época da alteração na classificação do tipo do imóvel - de Territorial para Edificado (NRH) - no âmbito do protocolado 2006/11/5532, nos termos da Lei Municipal 6.361/1990 e atendendo o prazo quinquenal para a constituição dos créditos tributários estatuídos no artigo 173 do CTN.

Campinas, 20 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTOS DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Processo:** PMC.2020.00007178-89**Interessado:** NICIA DE MELLO LEME FERREIRA**Código Cartográfico:** 3341.41.45.0001.01001**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto** do pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, relativos ao exercício de 2020, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3341.41.45.0001.01001**, com fulcro no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora impugnados foram cancelados, face a constatação que o IPTU foi emitido com valor do metro quadrado de terreno igual a zero, sendo providenciada a substituição dos referidos lançamentos, nos autos do protocolado PMC.2020.00012497-14. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 20 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolado:** PMC.2020.00063179-12**Interessado:** José Rubem de Sousa**Requerente:** Fabio Medeiros Otranto**Código Cartográfico:** 4312.33.10.0001.01005**Assunto:** Renovação de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de renovação da Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2021 a 2025** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **575,1845 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **4312.33.10.0001.01005**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2025 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00062445-16**Interessado:** Fabio Henrique da Silveira**Requerente:** Fabio Medeiros Otranto**Código Cartográfico:** 4312.33.10.0001.01020**Assunto:** Renovação de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de renovação da Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2021 a 2025** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **786,6511 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **4312.33.10.0001.01020**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2025 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00044548-40**Interessado:** Mário Sergio Marques**Código Cartográfico:** 3423.14.15.0119.01009**Assunto:** Renovação de Isenção de IPTU para Imóveis Tombados de uso Residencial

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido renovação de isenção do IPTU para o imóvel tombado de uso residencial cadastrado com código cartográfico nº **3423.14.15.0119.01009**, para os exercícios de **2022 a 2024**, tendo em vista que foram atendidos os requisitos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 11.111/2001. Ressaltamos que conforme o item 1, c, inciso VIII do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001, o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no exercício de 2024, observando-se a cada período, o procedimento previsto neste inciso. **Deixo de recorrer** a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07 alterado pela Lei Municipal nº 16.636/09.

Protocolado: PMC.2020.00062869-36**Interessado:** Simone Sannini Wittmann**Requerente:** Fabio Medeiros Otranto**Código Cartográfico:** 4312.33.10.0001.01001**Assunto:** Renovação de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de renovação da Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2021 a 2025** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **844,2632 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **4312.33.10.0001.01001**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2025 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00062463-90**Interessado:** Gustavo Paim Valença**Requerente:** Fabio Medeiros Otranto**Código Cartográfico:** 4312.33.10.0001.01004**Assunto:** Renovação de Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de renovação da Isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2021 a 2025** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **545,1564 m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **4312.33.10.0001.01004**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.723/2017. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2025 conforme determina o artigo 13 do Decreto nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 20 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - REPUBLICADO PARA INCLUSÃO DA NULIDADE DE DECISÃO.****Protocolo nº 2009/10/33237, anexos: 2009/10/34183 e 2010/03/254.****Interessado:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.**Código Cartográfico:** 3364.21.89.0244.00000 (atual 01001)**Assunto:** Impugnação do IPTU e Taxa de Lixo exercícios 2007 e 2008 retroativos, 2009, reemissões julho de 2009 e exercício 2010 emissão geral.

Com base nos elementos do presente processo e nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DECLARO A NULIDADE** da decisão de folhas 1.527 e 1.527 verso, publicado no **D.O.M em 06/08/2021**, por conter incorreções quanto aos tributos envolvidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo nº 2009/10/33237, anexos: 2009/10/34183 e 2010/03/254.**Interessado:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP.**Código Cartográfico:** 3364.21.89.0244.00000 (atual 01001) **Assunto:** Impugnação do IPTU e Taxa de Lixo exercícios 2007 e 2008 retroativos, 2009, reemissões julho de 2009 e exercício 2010 emissão geral.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do Artigo 3º combinado com os Artigos 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **certifico a desistência expressa do pedido de revisão de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercícios 2007 e 2008 retroativos, 2009, reemissões julho de 2009**, conforme expresso pelo representante legal da interessada nos protocolados 2012/10/40.419 e 2014/10/56.973. **Certifico que fica prejudicada a análise do pedido de revisão do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício 2010, emissão geral**, tendo em vista a perda do objeto ocorrida pelo cancelamento e reemissão em abril de 2015 do lançamento por transformação de territorial para predial através do protocolo 1991/0/56990, nos termos do Artigo 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 23 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo:** PMC.2020.00059627-92**Interessado:** SMJ**Assunto:** Desvinculação de Débitos por Imissão na Posse - Processo Judicial de Desapropriação 0057594-14.2006.8.26.0114.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino cancelamento de ofício**, relativamente aos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo a partir do ano fiscal de 2008, para os imóveis de códigos cartográficos **3432.53.41.0205.00000, 3434.22.19.0172.00000 e 3432.53.75.0420.00000**, com fundamento no artigo 381 da Lei 10406/02 - Código Civil e no artigo 150, inciso VI, alínea 'a', da Constituição Federal/88. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor- DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado:** PMC.2021.00008729-49**Interessado:** AMAM Investimentos e Participações Ltda.**Código Cartográfico:** 3322.62.73.0001.01001**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício **2021**, do imóvel cadastrado no código cartográfico **3322.62.73.0001.01001**, tendo em vista que os dados da base de cálculo destes tributos estão corretos pois foi informado no documento SEI nº 4272433, pelo representante do sujeito passivo, que a

área construída está correta, o valor do metro quadrado de construção foi devidamente avaliado nos termos do Artigo 18-C da Lei 11.111/2001, alterada pela 181/2017, com preenchimento de Planilhas de Informações Cadastrais (PICs) estipuladas pelo Decreto 19.723/2017, anexo 2, tabela J, quanto ao valor de metro quadrado de terreno, o mesmo está lançado de acordo com a planta genérica de valores do município, aprovada pela Lei Municipal 15.499/2017, conforme pode-se verificar na publicação efetuada no Diário Oficial do Município de 11/10/2017, cópia anexa ao documento SEI nº 4273523 e a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas atribuí, por arbitramento, os valores genéricos por metro quadrado de terreno das Regiões Fiscais, relativos aos imóveis do município de Campinas, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, e, quanto a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Lixo, estando a área construída correta e a frequência da coleta devidamente cadastrada em 3 dias/semana, o valor da Taxa encontra-se devidamente calculado nos termos da Lei 6.355/1990. No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00009470-35

Interessado: JOSÉ NELSON TEIXEIRA MARQUES VIEIRA

Código Cartográfico: 3164.31.56.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 14, 68 a 70, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indeferido** o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3164.31.56.0001.01001**, posto que não procedem as alegações de tributação, face à cobrança simultânea de IPTU e ITR, e de que não existem ao menos 2 dos 5 melhoramentos urbanos necessários à incidência do IPTU, uma vez que o imóvel está inserido no perímetro urbano, além de contar com (i) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, (ii) rede de iluminação pública com posteamento para distribuição domiciliar e (iii) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel, conforme informações contidas nos autos do protocolado nº 2016/10/37342, em nome do Interessado, sendo certo, ademais, que o lançamento se constitui de acordo com as disposições do artigo 32 e seu § 1º do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e do artigo 2º da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. No mais, o valor venal atribuído ao imóvel foi constituído de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, cabendo-se frisar que o laudo de avaliação imobiliária invocado pelo Interessado leva a conclusão diversa por, dentre outros aspectos, basear-se em área construída tributável menor do que a existente de fato, a qual foi constatada mediante criteriosa vistoria ao imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00007403-68

Interessada: FATIMA CRISTINA TEIXEIRA

Requerente: ELENICE OLIVEIRA MAIA SILVA

Código Cartográfico: 3362.12.86.0002.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 14, 68 a 70, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indeferido** o pedido de revisão de lançamento tributário do IPTU, referente ao exercício de 2021, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3362.12.86.0002.00000**, posto que, regularmente mesmo regularmente notificadas, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22, inciso III, e 63, §§ 1º e 2º, todos do diploma legal, retro citado, a apresentar documentação comprobatória quanto à pretensão apresentada, Interessada e/ou Requerente não encaminhou(ram) os documentos solicitados, nem contestou(ram) formalmente a exigência. Por fim, conclui-se não haver irregularidade no lançamento tributário ora contestado, devendo-se o manter incólume, com fundamentação na legislação atinente à matéria, notadamente em relação à Leis Municipais nº 11.111/2001 e nº 15.499/2017, e respectivas alterações, e ao Decreto Municipal nº 19.723/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 23 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2021.00049187-73

Interessado: HELENA DOS SANTOS FABIANO

Código Cartográfico: 3423.64.80.0155.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

juste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00034047-09

Interessado: JOÃO ROBALLO

Código Cartográfico: 3414.42.89.0110.01008

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00044897-16

Interessado: MARIA MESSIAS GUARNIERI

Código Cartográfico: 3334.32.70.0198.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00048933-39

Interessado: LAECIO JORGE DA SILVA

Código Cartográfico: 3251.32.66.0067.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00045756-39

Interessado: Vicente Duarte Cunha

Código Cartográfico: 3343.52.99.0116.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00047048-97

Interessado: ROSNEIA RIBEIRO DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3414.13.03.0366.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA a partir de 2022**, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. **DETERMINO AINDA**, em virtude da fruição da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001?, que sejam retificados, **DE OFÍCIO**, os lançamentos dos exercícios de '2018' a '2021', para que sejam constituídos com o cancelamento da isenção, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007 e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00039000-13

Interessado: MARCOS ANTONIO MARQUEZIN

Código Cartográfico: 3441.34.37.0141.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de agosto de 2021

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

IPTU/TAXAS IMOBILIÁRIAS - EXERCÍCIOS RETROATIVOS

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV do artigo 21, combinado com os artigos 22 e 23, ambos da Lei 13.104/2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos créditos tributários constituídos sobre o imóvel abaixo relacionado NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constituído nos termos das Leis 8.240 de 30 de dezembro de 1994 e alterações, 9.927 de 11 de dezembro de 1998 e alterações, 11.111 de 26 de dezembro de 2001 e alterações, Lei 12.446 de 21 de dezembro de 2005, Lei 15.136 de 29 de dezembro de 2015, Lei 15.360, de 20 de dezembro de 2016 e da Lei nº 15.499, de 10 de outubro de 2017, e das Taxas Imobiliárias, nos termos da Lei 6.355 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, da lei 6.361 de 26 de dezembro de 1990 e alterações, ficando especialmente intimados a efetuar o pagamento até a data de vencimento, ou a oferecer impugnação até 28/09/2021, nos termos do artigo 34 e do artigo 22, III, ambos da Lei 13.104 de 17 de outubro de 2007. Nos casos em que, em função dos valores pagos, o lançamento tenha sido quitado automaticamente, constará a palavra QUITADO no valor do lançamento. Em havendo saldo credor, constará a palavra CRÉDITO no valor do lançamento, remanescendo o saldo credor que será aproveitado em lançamentos futuros.

CÓDIGO ESTRUTURADO	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VLR TOTAL LANÇADO IPTU/TAXAS - RS
3332.64.42.0001.00000	VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA	1.437.785,68

Campinas, 24 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula 63.291-0 - Diretor do DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2021.00048891-45

Interessado: Rosana Pessini de Moraes

Assunto: Pedido de certidão de inteiro teor de processo administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **indefiro** o pedido de certidão de inteiro teor do Processo SEI nº 2019.00044963-14, tendo em vista a ilegitimidade da signatária do pedido, pois o instrumento de mandato juntado não foi outorgado pela empresa que figura como proprietária do imóvel objeto dos autos. Esclarecemos, ainda, que a procuração deverá estar acompanhada do endereço e da chave/código para consulta da autenticidade das assinaturas eletrônicas, bem como, estar acompanhada dos atos constitutivos a empresa e da ata de eleição da Diretoria.

Campinas, 24 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2020.00006195-26

Interessado: FATIMA ACYR FRAGA PINTO ANNETTA

Código Cartográfico: 3361.31.69.0001.01001

Assunto: Revisão de tributos imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de**

objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, relativo ao exercício de 2020, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3361.31.69.0001.01001, com fulcro no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora impugnado foi cancelado face a constatação que foi emitido com valor do metro quadrado de terreno igual a zero, sendo providenciada a substituição do referido lançamento para setembro do mesmo exercício, consoante procedimento realizado nos autos do protocolado PMC.2020.00012497-14. No mérito, im procedem as alegações da requerente para a revisão do lançamento do IPTU, uma vez que o imóvel está inserido no perímetro urbano do município, consoante a Lei Municipal nº 8.161/1994, é atendido por todos os melhoramentos previstos no §1º do artigo 32 do CTN, afastando a incidência do ITR, bem como verificou-se que o valor do metro quadrado do terreno foi atribuído pela Lei Municipal nº 15.499/2017, não tendo a interessada anexado laudo mercadológico que afastasse o valor previsto em lei, não se desincumbindo de seu ônus probatório, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 24 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2020.00056991-37

Interessados: TMMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BDI REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ENGEPOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Código Cartográfico: 3241.64.97.0001

Assunto: Isenção do IPTU para Empreendimento Habitacional de Interesse Social

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de isenção do IPTU para empreendimento habitacional de interesse social, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3241.64.97.0001**, tendo em vista que os interessados tratam-se de sociedade civil com fins lucrativos e apresentaram instrumento contratual firmado com a COHAB, embasado nos termos da Lei Complementar nº 184/2017 e não instrumento de **convênio**, em desacordo com o previsto no artigo 4º, inciso X da Lei Municipal nº 11.111/2001 c/c IN SMF nº 06/2017. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 24 de agosto de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor - DRI/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019

RESULTADO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, em conjunto com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos recursos contra o resultado da Avaliação Psicológica realizada em 02 de fevereiro de 2020:

RECURSO	INSCRIÇÃO	CARGO	ANÁLISE
88143	64926567	GUARDA MUNICIPAL	INDEFERIDO
88376	60613920		INDEFERIDO
88148	61592463		INDEFERIDO
88166	63907097		INDEFERIDO
88189	60591129		INDEFERIDO
88211	62881930		INDEFERIDO
88182	64891046		INDEFERIDO
88177	61857670		INDEFERIDO
88223	61952109		INDEFERIDO
88594	60915331		INDEFERIDO

Campinas, 24 de agosto de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada por JULIANA TELES VIOTTO PARAGUAY, por meio do SEI:PMC.2021.00044818-12, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 2021/10/5102, o qual será enviada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do interessado.

ELIZABETE FILIPINI

Diretora de Departamento

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 95892/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00031668-41

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor as Unidades Setoriais de Controle Interno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: João Manoel Lopes Beck, Matrícula: 127400-7

Suplente: Rosana Correia de Moura, Matrícula: 63344-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

Titular: Matheus Ifanger Albrecht, Matrícula: 127142-3

Suplente: José Fernando Bortholotto, Matrícula: 126845-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Titular: **Eduardo G. Bandeira de Almeida Prado**, Matrícula: 132603-1,Suplente: **Lucieli Combinato Sartori**, Matrícula: 38466-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: **Cláudio Ferrari**, Matrícula: 90972-6Suplente: **Luciana Litardi Lima**, Matrícula: 37770-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Titular: **Fábio Henrique Fedrizzi Custódio**, Matrícula: 64428-5Suplente: **Danilo de Moraes**, Matrícula: 127245-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Titular: **Alessandra Rodrigues Salvador**, Matrícula: 68012-5Suplente: **José Carlos de Paula Ribeiro**, Matrícula: 118245-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Titular: **Hamilton Fernando Fortunato**, Matrícula: 97808-6Suplente: **Debora Nunes Gourlart da Silva**, Matrícula: 126295-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Titular: **Márcia Yoko Tsuruda**, Matrícula: 97669-5,Suplente: **Fabiano Ulisses Segá**, Matrícula: 110243-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

Titular: **Claudia Rodrigues Carvalhaes**, Matrícula: 110992-8Suplente: **Luciana Gregório**, Matrícula: 37111-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: **Ronaldo Vieira de Araújo Filho**, Matrícula: 38202-7Suplente: **Luis Enrique Lucchessi**, Matrícula: 108825-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Titular: **Maria Cecília Bombicino Kimura**, Matrícula: 110262-1Suplente: **Frederico Sequeira Scopacasa**, Matrícula: 132612-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Titular: **Andreia Maria Fonseca Custódio Stevenatto**, Matrícula: 108819-0Suplente: **Douglas Willians da Silva Moura Soares**, Matrícula: 136701-3

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: **José Luis Pereira**, Matrícula: 132800-0Suplente: **Alesson Felício Brenelli**, Matrícula: 108885-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Saverio Paulo Laurito Gagliardi**, Matrícula: 65579-1Suplente: **Moacyr Esteves Perche**, Matrícula: 54590-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Titular: **Bruna Mayara dos Santos Zotesso**, Matrícula: 137048-0Suplente: **Tatiana do Vale Garcia Ferreira**, Matrícula: 108481-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: **Stela Maris Gonzalez**, Matrícula: 107853-4Suplente: **Edilson Marques Pestana**, Matrícula: 36798-2

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: **Aline Aparecida Bernardes Pécora**, Matrícula: 107596-9Suplente: **Lúcia Redondo Soares**, Matrícula: 62589-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Titular: **Francisco Carlos dos Reis**, Matrícula: 96732-7Suplente: **Elisângela Nascimento dos Reis Becker**, Matrícula: 36765-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Titular: **Paulo Tadeu Machado**,Suplente: **Moacir César Corte**,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: **Nilda Rodrigues**, Matrícula: 136685-8Suplente: **Antonio Carlos Mendes Fontes**, Matrícula: 92258-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: **Valdecir Manoel Dos Santos**, Matrícula: 29469-1Suplente: **Rafael Donizete Rodrigues de Lima**, Matrícula: 135906-1**PORTARIA ASSINADA PELO EXMO. SR. PREFEITO PORTARIA N° 95935/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e

Resolve

Exonerar a partir de 25/08/2021, o Sr. GIOVANNI PAOLO RAPUCE RINALDI, matrícula n° 136639-4, do cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Administração Regional 12, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 25/08/2021, o Sr. LUCAS WILLIAN DA SILVA, RG 43.418.402-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Administração Regional 12, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRF n° 72, expedida em 12 de julho de 2021.

Retificada em 24 de agosto de 2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Habitação, Arly de Lara Romão, nomeado pela Portaria n°. 94.541/2020 publicada no Diário Oficial do Município em 04/01/2021, no desempenho de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO** foi aprovado pelo Município de Campinas em 19/08/1996, nos termos do Protocolo Administrativo n° 1994.0.30184.

O Condomínio Residencial Porto Seguro, com base no cadastro físico do Município,

corresponde ao terreno do prédio de n° 231, localizado à Rua Otávio Tisseli Filho, e possui as seguintes medidas e confrontações com base na Matrícula n° 81.329 - 1° RI: 26,50 metros em curva, mais 36,40 metros, mais 20 metros, de frente, onde confronta com futuro prolongamento de rua, do lado direito, 117,00 metros, onde confronta com a Gleba 5, futura Gleba 5A, do lado esquerdo, 73,75 metros, onde confronta com o terreno da Quadra C do loteamento Jardim Santa Eudóxia e fundo 57,20 metros em curva, mais 15,50 metros, onde confronta com futuro prolongamento de rua, encerrando a área de 6.863,00 m².

O Condomínio Residencial Porto Seguro é composto por 04 (quatro) blocos, que totalizam 112 (cento e doze) apartamentos e 128 (cento e vinte e oito) vagas de garagem, tendo seu memorial de incorporação de condomínio registrado conforme R.2 da Matrícula n° 81.329 - 1° RI.

Não obstante a incorporação imobiliária ter sido submetida a registro, em virtude de alteração do projeto arquitetônico do Bloco 04 do Condomínio Residencial Porto Seguro, que impactou especificamente as áreas comuns e as frações ideais de terreno, a instituição do condomínio restou pendente de regularização, de modo que, passou a ser constituído da seguinte forma:

O empreendimento consiste em um condomínio residencial vertical (apartamentos), o qual recebeu a denominação de Condomínio Residencial Porto Seguro, com frente para a Rua Otávio Tisseli Filho, n° 231, no Município de Campinas, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Campinas, por meio do Protocolo Administrativo n° 30.184/94 de 19/08/1996, com a seguinte composição: entrada social; portaria; rua de circulação interna; *play ground*; quadra poliesportiva; áreas ajardinadas; entrada de serviço pela rua projetada; áreas de circulação interna para pedestres e veículos; 04 (quatro) áreas de lazer; 128 (cento e vinte e oito) vagas de garagem para estacionamento de veículos de porte médio localizadas na área comum do condomínio e 04 (quatro) blocos de apartamentos, designados pelos n° "01", "02", "03" e "04", sendo que os **Blocos n° "1" e "2"** são idênticos, assim constituídos:

SUBSOLO dos blocos "01" e "02": O subsolo de cada um dos blocos de apartamentos será constituído por: salão de festas com WCs, masculino e feminino, hall de circulação, salão, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo e um depósito.

PAVIMENTO TÊRREO dos blocos "01" e "02": O pavimento térreo de cada um dos blocos possuirá, além dos "halls" de entrada e distribuição, das secções transversais da caixa e escada e do poço de elevador, mais quatro apartamentos n° "01", "02", "03" e "04".

PAVIMENTO TIPO dos blocos "01" e "02": Cada pavimento tipo (1° ao 5° andar) de cada um dos blocos, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escadas e do poço de elevador, mais 04 (quatro) apartamentos, a saber:

1° andar - apartamentos 11, 12, 13 e 14;

2° andar - apartamentos 21, 22, 23 e 24;

3° andar - apartamentos 31, 32, 33 e 34;

4° andar - apartamentos 41, 42, 43 e 44;

5° andar - apartamentos 51, 52, 53 e 54;

7° PAVIMENTO (ou 6° andar) dos blocos "01" e "02": O sétimo pavimento ou sexto andar de cada um dos blocos sob números 01 e 02, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço do elevador, mais os pisos inferiores de 04 (quatro) apartamentos de cobertura, sob n° 61, 62, 63 e 64.

8° PAVIMENTO (ou 7° andar) dos blocos "01" e "02": O oitavo pavimento ou sétimo andar de cada um dos blocos de números 01 e 02, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço de elevador, mais os pisos superiores de 04 (quatro) apartamentos de cobertura n° 61, 62, 63 e 64, mais os terraços (pátios), de uso exclusivo de cada um desses apartamentos.

Acima do 8° oitavo pavimento ou 7° andar de cada um dos blocos "01" e "02", ficarão situados: os barriletes, casa de máquinas e mais a caixa d'água elevada.

Os **BLOCOS n° "3" e "4"** serão idênticos e cada um será constituído de:

SUBSOLO dos blocos "03" e "04": O subsolo de cada um dos blocos de apartamentos será constituído por: salão de festas com WCs, masculino e feminino, hall de circulação, salão, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo, depósito, GLP e medidores.

PAVIMENTO TÊRREO dos blocos "03" e "04": O pavimento térreo de cada um dos blocos possuirá, além dos "halls" de entrada e distribuição, das secções transversais da caixa e escada e do poço de elevador, mais 04 (quatro) apartamentos n° "01", "02", "03" e "04".

PAVIMENTO TIPO dos blocos "03" e "04": Cada pavimento tipo (1° ao 5° andar) de cada um dos blocos, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escadas e do poço de elevador, mais 04 (quatro) apartamentos, a saber:

1° andar - apartamentos 11, 12, 13 e 14;

2° andar - apartamentos 21, 22, 23 e 24;

3° andar - apartamentos 31, 32, 33 e 34;

4° andar - apartamentos 41, 42, 43 e 44;

5° andar - apartamentos 51, 52, 53 e 54;

7° PAVIMENTO (ou 6° andar) dos blocos "03" e "04": O sétimo pavimento ou sexto andar de cada um dos blocos n° 03 e 04, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço do elevador, mais os pisos inferiores de 04 (quatro) apartamentos de cobertura, sob n° 61, 62, 63 e 64.

8° PAVIMENTO (ou 7° andar) dos blocos "03" e "04": O oitavo pavimento ou sétimo andar de cada um dos blocos n° 03 e 04, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço de elevador, mais os pisos superiores de 04 (quatro) apartamentos de cobertura n° 61, 62, 63 e 64, mais os terraços (pátios), de uso exclusivo de cada um desses apartamentos.

Acima do 8° oitavo pavimento ou 7° andar de cada um dos blocos "03" e "04", ficarão situados: os barriletes, casa de máquinas e mais a caixa d'água elevada.

DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DO EMPREENDIMENTO

São representadas pelas seguintes unidades autônomas, a saber:

	TÊRREO	APARTAMENTOS N°	01	02	03	04	
B L O C O 1	1° ANDAR	APARTAMENTOS N°	11	12	13	14	
	2° ANDAR	APARTAMENTOS N°	21	22	23	24	
	3° ANDAR	APARTAMENTOS N°	31	32	33	34	
	4° ANDAR	APARTAMENTOS N°	41	42	43	44	
	5° ANDAR	APARTAMENTOS N°	51	52	53	54	
	6° ANDAR	APARTAMENTOS N°	61	62	63	64	PISO INFERIOR
	7° ANDAR	APARTAMENTOS N°	61	62	63	64	PISO SUPERIOR

B L O C O 2	TÉRREO	APARTAMENTOS Nº	01	02	03	04	
	1º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	11	12	13	14	
	2º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	21	22	23	24	
	3º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	31	32	33	34	
	4º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	41	42	43	44	
	5º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	51	52	53	54	
	6º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	61	62	63	64	PISO INFERIOR
	7º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	61	62	63	64	PISO SUPERIOR
B L O C O 3	TÉRREO	APARTAMENTOS Nº	01	02	03	04	
	1º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	11	12	13	14	
	2º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	21	22	23	24	
	3º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	31	32	33	34	
	4º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	41	42	43	44	
	5º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	51	52	53	54	
	6º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	61	62	63	64	PISO INFERIOR
	7º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	61	62	63	64	PISO SUPERIOR
B L O C O 4	TÉRREO	APARTAMENTOS Nº	01	02	03	04	
	1º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	11	12	13	14	
	2º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	21	22	23	24	
	3º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	31	32	33	34	
	4º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	41	42	43	44	
	5º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	51	52	53	54	
	6º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	61	62	63	64	PISO INFERIOR
	7º ANDAR	APARTAMENTOS Nº	61	62	63	64	PISO SUPERIOR

DAS PARTES DE USO COMUM:

São aquelas definidas pelo artigo nº 1.331 da Lei Federal nº 10.406/02, especialmente: o terreno, as fundações das áreas comuns, as estruturas de concreto armado das áreas comuns, o teto das áreas comuns, os ornamentos da fachada das áreas comuns, os encanamentos, fios tronco de entradas e saídas, e respectivos ramais que servem as dependências comuns, os condutores de esgoto e de água pluviais, rede elétrica interna, e, ainda, as seguintes:

A composição dos BLOCOS "01" e "02" é idêntica, a saber:

SUBSOLO dos blocos "01" e "02": O subsolo de cada um dos blocos de apartamentos será constituído por: salão de festas com WCs, masculino e feminino, hall de circulação, salão, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo e um depósito.

PAVIMENTO TERREO dos blocos "01" e "02": O pavimento térreo de cada um dos blocos possuirá, além dos "halls" de entrada e distribuição, das secções transversais da caixa e escada e do poço de elevador.

PAVIMENTO TIPO dos blocos "01" e "02": Cada pavimento tipo (1º ao 5º andar) de cada um dos blocos, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa e escada e do poço de elevador.

7º PAVIMENTO (ou 6º andar) dos blocos "01" e "02": O sétimo pavimento ou sexto andar de cada um dos blocos sob números 01 e 02, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço do elevador.

8º PAVIMENTO (ou 7º andar) dos blocos "01" e "02": O oitavo pavimento ou sétimo andar de cada um dos blocos de números 01 e 02, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço de elevador.

Acima do 8º oitavo pavimento ou 7º andar de cada um dos blocos "01" e "02", ficarão situados: os barriletes, casa de máquinas e mais a caixa d'água elevada.

A composição dos BLOCOS "03" e "04" é idêntica, a saber:

SUBSOLO dos blocos "03" e "04": O subsolo de cada um dos blocos de apartamentos será constituído por: salão de festas com WCs, masculino e feminino, hall de circulação, salão, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo, depósito, GLP e medidores.

PAVIMENTO TERREO dos blocos "03" e "04": O pavimento térreo de cada um dos blocos possuirá, além dos "halls" de entrada e distribuição, das secções transversais da caixa e escada e do poço de elevador.

PAVIMENTO TIPO dos blocos "03" e "04": Cada pavimento tipo (1º ao 5º andar) de cada um dos blocos, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa e escada e do poço de elevador.

7º PAVIMENTO (ou 6º andar) dos blocos "03" e "04": O sétimo pavimento ou sexto andar de cada um dos blocos sob números 03 e 04, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço do elevador.

8º PAVIMENTO (ou 7º andar) dos blocos "03" e "04": O oitavo pavimento ou sétimo andar de cada um dos blocos de números 03 e 04, conterá, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço de elevador.

Acima do 8º oitavo pavimento ou 7º andar de cada um dos blocos "03" e "04", ficarão situados: os barriletes, casa de máquinas e mais a caixa d'água elevada. Enfim, tudo quanto por sua natureza for de uso comum a todos os condôminos.

DAS PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA:

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO possui o total de 112 (cento e doze) unidades autônomas, assim distribuídas e caracterizadas:

A composição dos BLOCOS "01" e "02" é idêntica, a saber:

PAVIMENTO TERREO: Os apartamentos nº 1, 2, 3 e 4 dos blocos "1" e "2" são idênticos, com as seguintes peças e áreas: sala com sacada, hall de distribuição, três (03) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com as áreas úteis: 59,0000m², outras áreas privativas (accessórias): 1,2500m², área privativa total: 60,2500m², área de uso comum: 15,3329m², área real total de 75,5829m² e mais uma fração ideal de 0,00845430% no todo do terreno do condomínio residencial; com direito ao uso de uma vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

PAVIMENTO TIPO (1º ao 5º andar): Os apartamentos do 1º ao 5º andar são idênticos, com as seguintes peças e áreas: sala com sacada, hall de distribuição, três (03) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com as áreas úteis 59,0000m², outras áreas privativas (accessórias): 1,2500m², área privativa total: 60,2500m², área de uso comum: 15,3329m², área real total de 75,5829m² e mais uma fração ideal de 0,00845430% no todo do terreno do condomínio residencial; com direito ao uso de uma vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

Os apartamentos de cobertura nº 61, 62, 63 e 64, localizados no 6º andar (ou 7º pavimento) e 7º andar (ou 8º pavimento) de cada um dos blocos, são idênticos, possuindo, cada um deles, a seguinte constituição: 6º andar (parte inferior) contendo sala com sacada, hall de distribuição, 03 (três) dormitórios, banheiro social, cozinha, área de serviços e 7º andar (pavimento de cobertura) contendo sala e escada de acesso ao pavimento inferior, copa, WC e pátio, com as áreas úteis: 80,3950m², outras áreas privativas (accessórias): 1,2500m², área privativa total: 81,6450m², área de uso comum:

20,8026m², área real total de 102,4476m² e mais uma fração ideal de 0,01147021% no todo do terreno do condomínio residencial, com direito ao uso de duas vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

A composição dos BLOCOS "03" e "04" é idêntica, a saber:

PAVIMENTO TERREO: Os apartamentos nº 1, 2, 3 e 4 dos blocos "3" e "4" são idênticos, com as seguintes peças e áreas: sala com sacada, hall de distribuição, três (03) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com as áreas úteis 59,0000m², outras áreas privativas (accessórias): 2,0400m², área privativa total: 61,0400m², área de uso comum: 15,4904m², área real total de 76,5304m² e mais uma fração ideal de 0,00854116% no todo do terreno do condomínio residencial; com direito ao uso de uma vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

PAVIMENTO TIPO (1º ao 5º andar): Os apartamentos do 1º ao 5º andar são idênticos, com as seguintes peças e áreas: sala com sacada, hall de distribuição, três (03) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com as áreas úteis: 59,0000m², outras áreas privativas (accessórias): 2,0400m², área privativa total: 61,0400m², área de uso comum: 15,4904m², área real total de 76,5304m² e mais uma fração ideal de 0,00854116% no todo do terreno do condomínio residencial; com direito ao uso de uma vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

Os apartamentos de cobertura nº 61, 62, 63 e 64 localizados no 6º andar (ou 7º pavimento) e 7º andar (ou 8º pavimento) de cada um dos blocos, são idênticos, possuindo, cada um deles, a seguinte constituição: 6º andar (parte inferior) contendo sala com sacada, hall de distribuição, 03 (três) dormitórios, banheiro social, cozinha, área de serviços e 7º andar (pavimento de cobertura) contendo sala e escada de acesso ao pavimento inferior, copa, WC e pátio, com as áreas útil: 80,3950m², outras áreas privativas (accessórias): 2,0400m², área privativa total: 82,4350m², área de uso comum: 20,9601m², área real total de 103,3951m² e mais uma fração ideal de 0,01155707% no todo do terreno do condomínio residencial, com direito ao uso de duas vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

Após a conclusão das obras do Bloco 04 do Condomínio Residencial Porto Seguro, o Município de Campinas expediu o Certificado de Conclusão de Obras nº 159, em 19 de fevereiro de 2021, de acordo com o projeto substitutivo aprovado em 18 de fevereiro de 2021.

O Bloco 04 do Condomínio Residencial Porto Seguro é composto por 28 (vinte e oito) apartamentos e possui o seguinte quadro de áreas, conforme elementos apresentados pelo responsável técnico do empreendimento.

ESPECIFICAÇÃO	m²
Terreno	6,863
Subsolo	150,79
Térreo	271,20
Sacada	8,16
Andar tipo	1.597,38
Sacadadas	48,96
Cobertura	115,81
Casa de máquinas	30,23
Barrilete	13,89
Caixa d'água	13,89
TOTAL EXISTENTE	2.250,31

TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial multifamiliar vertical.**DESCRIÇÃO:**

Concluída as obras do **Bloco 04 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO** aplica-seas disposições dos artigos 1.331, 1.332 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para fins de ser **INSTITUÍDO** e **ESPECIFICADO** parcialmente sobre o mesmo, o regime de **CONDOMÍNIO**, ficando desde já estabelecido e instituído que: **a)** As partes de **USO COMUM do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO** são aquelas definidas pelo artigo nº 1.331 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02, alterada pela Lei Federal nº 10.931/04 e demais disposições e muito especialmente as fundações das áreas comuns, as estruturas de concreto armado das áreas comuns, o teto das áreas comuns, os ornamentos da fachada das áreas comuns, os encanamentos, fios tronco de entradas e saídas, e respectivos ramais que servem as dependências comuns, os condutores de esgoto e de água pluviais, rede elétrica interna e, ainda:

A composição do BLOCOS "04", a saber:

SUBSOLO do bloco "04": O subsolo do bloco de apartamento é constituído por salão de festas com WCs, masculino e feminino, hall de circulação, salão, vestiários masculino e feminino, depósito de lixo, depósito, GLP e medidores.

PAVIMENTO TERREO do bloco "04": O pavimento térreo contém, além dos "halls" de entrada e distribuição, das secções transversais da caixa e escada e do poço de elevador.

PAVIMENTO TIPO do bloco "04": Cada pavimento tipo (1º ao 5º andar) do bloco, contém, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa e escadas e do poço de elevador.

7º PAVIMENTO (ou 6º andar) do bloco "04": O sétimo pavimento ou sexto andar do bloco, contém, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço do elevador.

8º PAVIMENTO (ou 7º andar) dos blocos "03" e "04": O oitavo pavimento ou sétimo andar do bloco, contém, além do hall de distribuição, das secções transversais da caixa de escada e do poço de elevador.

Acima do 8º oitavo pavimento ou 7º andar do bloco, situa-se os barriletes, casa de máquinas e mais a caixa d'água elevada. Enfim, tudo quanto por sua natureza for de uso comum a todos os condôminos.

b) São considerados como PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA do Condomínio Residencial Porto Seguro as 28 (vinte e oito) unidades autônomas, a saber:

PEÇAS E ÁREAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

PAVIMENTO TERREO: Os apartamentos nº 1, 2, 3 e 4 do bloco "4" são idênticos, com as seguintes peças e áreas: sala com sacada, hall de distribuição, três (03) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com as áreas úteis 59,0000m², outras áreas privativas (accessórias): 2,0400m², área privativa total: 61,0400m², área de uso comum: 15,4904m², área real total de 76,5304m² e mais uma fração ideal de 0,00854116% no todo do terreno do condomínio residencial; com direito ao uso de uma vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

PAVIMENTO TIPO (1º ao 5º andar): Os apartamentos do 1º ao 5º andar são idênticos, com as seguintes peças e áreas: sala com sacada, hall de distribuição, três (03) dormitórios, banheiro social, cozinha e área de serviço, com as áreas úteis: 59,0000m², outras áreas privativas (accessórias): 2,0400m², área privativa total: 61,0400m², área de uso comum: 15,4904m², área real total de 76,5304m² e mais uma fração ideal de 0,00854116% no todo do terreno do condomínio residencial; com direito ao uso de uma vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

Os apartamentos de cobertura nº 61, 62, 63 e 64, localizados no 6º andar (ou 7º pavimento) e 7º andar (ou 8º pavimento) do bloco, são idênticos, possuindo, cada um deles, a seguinte constituição: 6º andar (parte inferior) contendo sala com sacada, hall de distribuição, 03 (três) dormitórios, banheiro social, cozinha, área de serviços e 7º andar (pavimento de cobertura) contendo sala e escada de acesso ao pavimento inferior, copa, WC e pátio, com as áreas úteis: 80,3950m², outras áreas privativas (acessórias): 2,0400m², área privativa total: 82,4350m², área de uso comum: 20,9601m², área real total de 103,3951m² e mais uma fração ideal de 0,01155707% no todo do terreno do condomínio residencial, com direito ao uso de duas vaga de garagem para estacionamento de veículo indeterminada.

DA DIVISÃO POR ATRIBUIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS:

A empresa B.F.X. CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 470, Sala 11-A, 1º andar, Edifício Maria Ferreira, Jardim Brasil, no Município de Campinas, inscrita no CNPJ/RFB nº 05.414.457/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35226863556 em sessão de 15/08/2012, é proprietária das seguintes unidades nºs 01, 02, 03, 04, 12, 14, 21, 22, 23, 24, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 53, 54 e 62 do Bloco 4, as quais ficam lhes atribuídas, sendo que as demais unidades do Bloco 4 ficam atribuídas aos proprietários tabulares, e respectiva compromissária compradora, nos termos do registro nº 01 da matrícula nº 81.329 do 1º Registro de Imóveis de Campinas.

Nesse diapasão, CERTIFICAMOS que o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO cumpriu todos os atos de aprovação, urbanística e ambiental, perante o Município de Campinas, motivo pelo qual atestamos a sua regularidade, nos termos do Protocolo Administrativo nº 2021.10.6080.

O presente documento, composto por 11 (onze) laudas, é expedido em duas vias de igual teor e forma, sendo integrado por:

A) Planta de substituição de projeto aprovada em 18/02/2021, nos termos do Protocolo Administrativo nº 1994.0.30184;

B) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 28027230210213494, expedida em 18/02/2021;

C) Certificado de Conclusão de Obra - CCO nº 159, expedido em 19/02/2021, e memorial de especificação;

D) Memorial descritivo do Condomínio Residencial Porto Seguro;

E) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 464146, expedido em 15/05/2020;

F) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 000632021-88888964, emitida em 26/03/2021;

G) Quadros da NBR/ 12.721 e ART.

Nesse diapasão, para efeitos de instituição e especificação, fica instituído o Bloco 04 e demais áreas comuns do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO, por meio da presente Certidão de Regularização Fundiária, para que a mesma alcance o competente registro junto à Matrícula nº 81.329 do 1º Registro de Imóveis de Campinas, ficando estabelecida e ratificada como convenção condominial a minuta arquivada por ocasião do registro do memorial de incorporação.

24 de agosto de 2021

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo SEI 2021.00046967-71 - (utilização de ARP da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMS) - Processo SEI2021.00006778-10 - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 168/21 - Empresa Fornecedora:GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS. - CNPJ: 21.500.755/0001-25.

Em face dos elementos constantes no presente expediente, bem como de acordo com o disposto no inciso V do artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, no artigo 7º do Decreto 21.239/2021 e, com base na ARP 168/21, AUTORIZO a despesa valor total de R\$ 20.714,40 (vinte mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), em favor da empresa GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, inscrita na RF/ME/CNPJ sob o nº 21.500.755/0001-25, nas condições seguintes:

Item: 10

Código: 31195

Descrição: FERRO CA-50, BITOLA 10,00 MM, (3/8") FORNECIDA EM VERGALHÕES DE 12 METROS, UNIDADE DE FORNECIMENTO, EM KG NORMA NBR 7480 (CADA VERGALHÃO PESA APROXIMADAMENTE - 7,404 KG).

Quantidade: 2.160

Valor unitário: R\$ 9,59

Valor total: R\$ 20.714,40

1 - Publique-se.

2 - Encaminhe-se à assessoria de apoio técnico do FUNDAP para conhecimento e para as providências relacionadas ao Empenho da despesa acima.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

CONVOCAÇÃO

Protocolo:nº 2015/10/27596

Interessado: Gafisa S/A

Compareça o representante legal dessa empresa para tomar conhecimento quanta às informações prestadas no processo. O não comparecimento no prazo de quinze (15) dias ensejará no arquivamento do protocolado

24 de agosto de 2021

ENGº VITOR RAFAEL DE ANDRADE ASSUNÇÃO

COORDENADOR SETORIAL DE PROJETOS/DPOV

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO

DECISÃO

Protocolado SEI n.º 2019.00038431-85

Interessadas: SMS/RDS Licitações Eireli EPP

Assunto: Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades,

e regularmente notificada, a empresa RDS Licitações Eireli EPP, apresentou Defesa Prévia (SEI 2021.00005394-25), que recebo por tempestiva.

No mérito nego provimento à defesa e acolho o parecer conjunto do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do Sr. Procurador-Geral do Município (doc. 4258597), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pela infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 291/18, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 13.949,95 (Treze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e nos itens 17.3.2, 17.3.2.2 do edital do Pregão Eletrônico acima indicado. A SMJ/PLC para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 23 de agosto de 2021

PETER PANUTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e constantes do art. 21, do Regimento Interno do CSPGM, convoca os Conselheiros e convida o representante da Associação dos Procuradores do Município de Campinas e todos os demais Procuradores, para reunião extraordinária que será realizada no dia 26 de agosto de 2021, às 10hs:00, de forma virtual, pela plataforma Google Meet, cuja pauta será a seguinte:

1. As estratégias demarketingda PGM; e

2. O fluxo de proposição de ações de execução fiscal.

O link da reunião será encaminhado pela Conselheira, Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel que irá secretariar a reunião.

Campinas, 24 de agosto de 2021

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO

Despacho

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho proferido pela diretoria nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação:

NÚMERO DO AUTO	AUTUADA	FLS. DES-PACHO
01074/2018/ADC	RICARDO ANTONIO GARNERO LA FORTEZZA ESTACIONAMENTO ME	39-41
01091/2018/ADC	WALKIRIA COELHO PRODANCA ME	37/40
01224/2018/ADC	FRANCISCO JOSE RABELO	33-35
01244/2018/ADC	HOTEL CASTRO MENDES LTDA ME	31-33
01273/2018/ADC	CAMPINAS RESIDENCE APART HOTEL LTDA ME	23-25
01287/2018/ADC	ALEXANDRE MANCINI ME	43-47
01303/2018/ADC	REINALDO CLEMENTE EUZEBIO	25-29
01330/2018/ADC	LUCIA FARIA RODRIGUES ME	39-43
01360/2018/ADC	R A L COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP	23-27
01387/2018/ADC	JARDEL CESAR MONTEIRO GIACULI	21-22
02472/2018/ADC	JOAO CARLOS XAVIER DE LIMA	19-20
02474/2018/ADC	JOAO CARLOS XAVIER DE LIMA	19-28

Campinas, 20 de agosto de 2021

YARA PUPO

DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Protocolo 2017/11/17304. Interessado: Condomínio Edifício Rodrigo.

Decisão: Fica a edificação interditada administrativamente (A.I.A. nº 001/21), nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 11.195/1993, que altera o Decreto Municipal 8.890/1986, pelo não cumprimento das obrigações impostas através da(s) intimação(ões) específica(s).

Campinas, 11 de agosto de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI nº PMC.2019.00013258-11. Interessado: Condomínio Edifício Isis Raquel.

Decisão: INDEFIRO o pedido de cancelamento do AIM nº 07973, tendo em vista a não apresentação da documentação intimada dentro do prazo legal e a inexistência de prazo em vigência no momento da autuação e DEFIRO o pedido prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias, tendo em vista a apresentação de documentação comprobatória do processo de obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

Campinas, 05 de agosto de 2021

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 61, §3º, DO DECRETO 20.633/2019, COMPAREÇA O INTERESSADO PARA APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIAS INDICADA À FL. 199, PARA POSTERIOR ANÁLISE DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO EIV/RIV.

PROT. 20/11/7965 CONSTRUTORA E INCORPORADO ADN LTDA

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL SITUADO NA RUA ANÉSIO LAFAYETTE RAIZER, Nº 156, LOTEAMENTO SANTA DO ATIBAIA, SOB O PROTOCOLO 2021/11/4720, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE [HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA](https://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA). PROT. 21/11/4720 SOUSAS A ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE ESCOLA INFANTIL SITUADO NA RUA RIBEIRÃO BONITO, Nº 566, JARDIM DO TREVO, SOB O PROTOCOLO 2021/11/4120, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE [HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA](https://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA). PROT. 21/11/4120 IRENE M.L DA SILVA

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO DECRETO 20.633/2019, ART. 33 ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV) DO EMPREENDIMENTO DE SUPERMERCADO E CENTRO COMERCIAL, SITUADO NA AV. DOS IMBES, S/N, LOTEAMENTO COMERCIAL SQ, SOB O PROTOCOLO 2021/11/6839, QUE PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO PORTAL DO EIV/RIV NO SITE [HTTPS://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA](https://EIV.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA). PROT. 21/11/6839 BGH EMPREENDIMENTOS LTDA

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 42/2021

PROTOCOLO: 2021/11/08197 - **INTERESSADO:** F8 BAR E BEBIDAS LTDA.
Local: Rua Padre Almeida, 224 - Vila Almeida, lote 06, Qt. 164, Quadra A, Código Cartográfico 3432.21.65.0292.01001, matrícula 1531 do 1º CRI de Campinas.
Atividade: Obtenção de alvará de uso de um estabelecimento com atividade de bar e restaurante com serviço de alimentação e bebidas com entretenimento em imóvel situado em zona mista ZM-4, em terreno com área de 304,35m² e edificação de 298,04m². A partir das informações contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação.

CONSIDERANDO QUE:

- o bar e restaurante tem capacidade para 350 pessoas e 17 funcionários e funcionará em edificação existente com área construída de 298,04m² em lote de 304,35m², com horário de funcionamento das 17h às 4h, dias úteis, sábados, domingos e feriados;
- a Ficha Informativa nº 177762 apresenta área existente de 297,55m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção que incidem sobre o local;
- foi apresentado CLCB nº 687503 para área de 298,05m² com validade: 23/02/2024;
- o entorno é predominantemente comercial e de serviços, sendo portanto a atividade compatível;
- não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;
- quanto as vagas de estacionamento foi apresentado contrato de convênio com estacionamento para 17 vagas num raio de até 500m do local.
- foi apresentada a Declaração nos termos da Ordem de Serviço n 04/2020 - SE-PLURB, o que deverá constar no TAC e deverá ser apresentado diretamente a EM-DEC para análise;
- houve o comprometimento em elaborar e executar Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011.

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1) Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

2) Elaboração e execução de Projeto Acústico de acordo com as normas técnicas NBR 10151 e legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº14.011/2011, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, se necessário, promover adaptações no prédio de forma a garantir a proteção acústica. Ressaltamos que não foram analisados as questões que competem ao processo para obtenção de alvará de uso e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Daniela Zacardi Arquteta Urbanista Matrícula: 126.192-4
Ester Ishikawa Real - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 127.226-8
Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Campinas, 24 de agosto de 2021

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 23 DE AGOSTO DE 2021

SEI: PMC.2019.00051142-53

À vista da manifestação lançadas neste processo, dos pareceres precedentes do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4251573) e do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.4255548), os quais acolho como fundamento para decidir, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 408/2020, firmada entre o Município de Campinas e a empresa DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA., que tem por objeto o fornecimento de medicamentos cardiológicos, na forma de comprimidos, bem como a liberação da empresa da obrigação de cumprir as ordens de fornecimento referentes às Notas de Empenho expedidas.

Publique-se.

Campinas, 23 de agosto de 2021

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE** comunica: Foi lavrado contra a empresa COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE MANUSEIO E TRIAGEM DE MATERIAIS - COOPERATIVA BOM SUCESSO, CNPJ: 18.134.831/0001-11, localizada na Rua Engenheiro Geraldo Calcagnolo, nº 6, Conjunto Habitacional Vila Régio, Campinas/SP, com atividade de Reciclagem de Mate-

riais, o auto de infração nº 1308, datado de 23/04/2021, através do qual foi constatada a seguinte infração sanitária: manter inúmeros materiais em condições de acumular água e se prestar de abrigo para fauna sinantrópica, gerando risco de proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor das arboviroses, e risco para outras zoonoses como a leptospirose.. A infração está tipificada na Lei Estadual 10.083/1998, art. 122, incisos III e XIX c/c Lei Municipal 11.205/2002, art. 3º e inciso 1º, estando o infrator sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 4º da Lei Municipal 15.139/16. No ato da lavratura do referido auto de infração, estavam presentes a Sra. Jacqueline de Souza Carneiro, CPF nº 415.715.138-09, responsável pela Cooperativa. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, conforme a legislação sanitária em vigor.

JULIANA MARTINS ORTIZ DE CAMARGO BASSUL

Chefe de Setor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 24 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC 2020.00017484-60 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 110/2020 - Objeto:** Registro de Medicamentos Injetáveis para uso na Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado documento Sei 2669703 e solicitação de compra em documento Sei 2390974 do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.939,64** (Um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de **R\$ 292,00** (duzentos e noventa e dois reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 437/2020.

- **PORTAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 135,60** (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), para fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 439/2020.

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 1.302,00** (um mil, trezentos e dois reais), para o fornecimento dos lotes 10 e 19, Ata Registro de Preços nº 441/2020.

- **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 210,04** (duzentos e dez reais e quatro centavos), para o fornecimento do lote 14, Ata Registro de Preços nº 443/2020.

Campinas, 24 de agosto de 2021

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 24 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC 2020.00029379-91 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 273/2020 - Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos homologado em Sei 3154945 e solicitado em Sei 2628696 e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 72.756,52** (Setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **CM HOSPITALAR LTDA.**, no valor de **R\$ 72.756,52** (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para o fornecimento dos lotes 01, 10 e 18, Ata de Registro de Preço nº 654/2020;

Campinas, 24 de agosto de 2021

LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL LESTE COMUNICA:

PROTOCOLO: PMC 2021.00050041-80
INTERESSADO: SENIOR ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA
CPF/CNPJ: 30.084.078/0001-00
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO
CANCELAMENTO DO AI 1127 POR ERRO DE FORMA.

PROTOCOLO: PMC.2021.00050076-18
INTERESSADO: SENIOR ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 23.214.637/0001-86
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO
CANCELAMENTO DO AI 1128 POR ERRO DE FORMA

Campinas, 24 de agosto de 2021
GLAUCIA MARGOTO
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00025195-70
INTERESSADO: DROGARIA SAO PAULO S A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0753-25
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE AMABILE THALITA DIAS IGLIKOSKI, CRF Nº 920932, CPF 470.117.628-17.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00017549-58
INTERESSADO: DROGARIA YASMIN AIZAWA LTDA
CNPJ/CPF: 39.684.322/0001-32
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE WASHINGTON SIDNEY DOS SANTOS CRF62459
INDEFERIDO POR NÃO TER ASSUNÇÃO DEFERIDA

PROTOCOLO: PMC.2020.00060550-21
INTERESSADO: CONDE & DAZ DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 20.013.453/0007-55
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE BIANCA RODRIGUES INDRIGO, CRFNº 98.231, CPF 467.301.158-90.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00057225-62
INTERESSADO: DROGARIA SANTA CATARINA DOS SANTOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.406.873/0001-37
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ANA ROBERTA MAZARO MAGALHÃES, CRFNº 21.742, CPF 191.574.248-02.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00029660-88
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A

CNPJ/ CPF: 61.585.865/1064-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00029686-17
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1064-99
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE LINDAINE CARVALHO PIRES, CRFNº 92212, CPF: 414.913.338-71.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00034482-34
INTERESSADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ/ CPF: 45.543.915/0398-00
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE FLAVIA NUNES ANDRADE, CRFNº 50277, CPF:286.011.018-60 .
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00041640-86
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1064-99
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE THAIS RODRIGUES PADUA, CRFNº 90.194, CPF 444.106.198-61.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00000560-25
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1064-99
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE THAIS RODRIGUES PADUA, CRFNº 90.194, CPF 444.106.198-61.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00037757-82
INTERESSADO: EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 12.457.668/0047-24
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL, PASSA A ASSUMIR COMO RL EDSON GERALDO MARQUES DESIDÉRIOE CPF 103.848.008-66 .
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00007395-13
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/02287-64
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE PATRICIA GALANTE MACHADO, CRFNº66.511 , CPF 391.762.958-50.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00024646-51
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/02287-64
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE LOANE SILVA RODRIGUES, CRF Nº 52.560, CPF:354.208.258-99.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00004535-47
INTERESSADO: GALIAS E MAROSTICA COM PROD FARM LTDA
CNPJ/ CPF: 078909050001-23
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUIS GABRIEL MALAQUIAS FRANCO, CRFNº 80.943, CPF 343.434.488-86.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00010434-23
INTERESSADO: GALIAS E MAROSTICA COM PROD FARM LTDA
CNPJ/ CPF: 078909050001-23
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA TITULAR DE THIAGO HENRIQUE REA, CRF 66701 E CPF 21554140803.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036811-17
INTERESSADO: GALIAS E MAROSTICA COM PROD FARM FARM LTDA
CNPJ/ CPF: 078909050001-23
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICASUBSTITUTA DE MARTA APARECIDA DA SILVA, CRFNº 60.448 , CPF 172.746.128-24 .
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00032003-72
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/2287-64
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE PARA INCLUIR AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BIOQUÍMICO E FISIOLÓGICOS, TEMPERATURA CORPORAL E PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023511-13
INTERESSADO: LED - LABORATORIO DE EVOLUCAO DERMATOLOGICA LTDA
CNPJ/ CPF: 65.066.797/0001-75
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00026181-28
INTERESSADO: ARIADINE C. DOS SANTOS DROGARIA ME
CNPJ/ CPF: 01.386.120/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00028565-76
INTERESSADO: UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA
CNPJ/ CPF: 51.304.798/0023-01
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA VLADIMIR BASIN PACHECO JR - CRO 56437
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031357-08
INTERESSADO: MARCOS AURELIO COSTA DROGARIA ME
CNPJ/ CPF: 16.383.847/0001-32
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00022714-20
INTERESSADO: TOSHIO & TANUMA DROGARIA LTDA ME
CNPJ/ CPF: 01.098.861/0001-17
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00032844-52
INTERESSADO: TOSHIO & TANUMA DROGARIA LTDA ME
CNPJ/ CPF: 01.098.861/0001-17
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRICIA FRANZOTTI MENA BAPTISTA, CRFNº 48596, CPF:345523728-23.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00021935-26
INTERESSADO: DROGARIA JOSE ANTONIO RIBEIRO CALIAN LTDA
CNPJ/ CPF: 01.019.818/0001-19
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00029030-86
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0855-56
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LAURA DE ALMEIDA PINHEIRO, CRF 87.817, CPF414.052.658-09.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00027738-75
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0855-56
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEPATRICIA SANT'ANA, CPF 313.209.938-42 ECRF 42.168.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00029029-42
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0855-56
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LAURA DE ALMEIDA PINHEIRO, CRF Nº 87.817, CPF 414.052.658-09.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00021089-44
INTERESSADO: DROGARIA TOMÉ & SILVA LTDA
CNPJ/ CPF: 06.887.219/0001-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00019226-81
INTERESSADO: A M S RODRIGUES FARMACIA
CNPJ/ CPF: 31.887.062/0001-90
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00019558-56
INTERESSADO: CAMP FARMA EXTRAVAREJO FARMACEUTICO EIRELI EPP
CNPJ/ CPF: 31.495.512/0001-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00005499-01
INTERESSADO: TRANS WAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ/ CPF: 57.695.405/0001-09
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00017451-18
INTERESSADO: DROGARIA AQUIDABA LTDA
CNPJ/ CPF: 01.017.025/0001-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00022813-10
INTERESSADO: DISTRIBUI LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 03.592.033/0001-66
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00021056-86
INTERESSADO: DROGARIA VIANA & BARIONI LTDA ME
CNPJ/ CPF: 18.356.100/0001-10
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00030208-03
INTERESSADO: NOVAFARMA SWISSPARK LTDA-EPP
CNPJ/ CPF: 08.285.070/00001-45
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00014737-89
INTERESSADO: CAROLINA NASCIMENTO NAVES DE OLIVEIRA DROGARIA ME
CNPJ/ CPF: 19.200.743/0001-33
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00025190-65
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0783-47
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE FABIANA THOMAZ RO-COLATTO, CRFNº 27.375, CPF 172.112.378-48.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00017134-11
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0797-42
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE CRISTIANE PETEMUSCI BRASIL, CRFNº 35379, CPF -195.055.478-38
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00024741-18
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0797-42
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE CRISTIANE PETEMUSCI BRASIL, CRF Nº 35379 , CPF 195.055.478-38 .
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00024760-72
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61585865111140
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE SUBSTITUTA DE ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA, CRF 88879 ECPF07050044733.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023241-32
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0782-66
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ROSELI APARECIDA DA COSTA, CRFNº 99.679 , CPF280.161.468-80 .
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00009013-96
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0782-66
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A FARMACÉUTICA VANESSA CORREA PAIVA, CRF 94143
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023256-19
INTERESSADO: DROGARIA RONDON DE CAMPINAS
CNPJ/ CPF: 02578461000171
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE JOSÉ REINALDO DE SOUZA, CRF Nº 16625, CPF 016.999.558-59 . 2578461000171
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00022469-13
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0212-30
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE ISLENE SANTOS SOARES, CRF N° 96.638, CPF 056.289.485-35.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00022488-78
INTERESSADO: DROGARIA SAO PAULO S A
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0134-86
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE JUBER AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CRFN° 62168 , CPF 063.533.016-42.2.110/0134-86
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00021511-06
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 54.375.647/0020-90
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICASUBSTITUTA DE JANAINA GOMES NEVES, CPF:413.833.508-09, CRF: 86240.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00019967-06
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 54.375.647/0042-03
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE CARLA MARIA EDUARDO, CRF N° 90.661, CPF 217.290.768-58
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00009123-21
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 54.375.647/0042-03
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CRISTINA SATIE MATSUMOTO, CRFN°16542 , CPF 06722077888.
DEFERIDO

24 de agosto de 2021

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA comunica

PROTOCOLO: PMC.2021.00036481-61
INTERESSADO: OLIROPA COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS ARTISTICOS EIRELI
CNPJ: 00.009.079/0001-11
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
MANTENHO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (DOC. 4210526), LAVRADO PELA GUARDA MUNICIPAL, BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO-GM N° 34398-6, DE 27/06/2021, AUTUADO -ORGANIZADOR DA FESTA CLANDESTINA COM FINALIDADE COMERCIAL - ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRO- CPF: 409036488-49, EM 27/06/21, ÀS 15:30, COM MULTA DE 5.000(CINCO MIL)UNIDADES FISCAIS DE CAMPINAS - UFIC.

24 de agosto de 2021

CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
 COORDENADORA SETORIAL

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00006304-22
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/2548-46
ASSUNTO: ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE MAURICIO CÂNDIDO, CRFN° 99.591, CPF 160.661.558-06
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00004833-73
INTERESSADO: CISCRE IMP DIST PROD MÉDICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 07.014.318/0002-51
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO DIEGO ESTEVES, CRF-SP N.º 96689 E CPF 224.001.168-81.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00000715-12
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0274-36
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE FRANCISCO CARLOS PEREIRA, CRFN° 55.868, CPF 298.967.818-26.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036201-51
INTERESSADO: NOVA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA EPP
CNPJ/ CPF: 01.496.779/0003-02
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00022838-60
INTERESSADO: MARINELLO & BORDIN LTDA
CNPJ/ CPF: 03.286.787/0001-98
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00048724-12
INTERESSADO: JAMEF TRANSPORTES EIRELI
CNPJ/ CPF: 20.147.617/0020-04
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020960-83
INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0214-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00025677-10
INTERESSADO: C. T. MARQUES DROGARIA E PERFUMARIA ME
CNPJ/ CPF: 23.943.035/0001-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036954-10
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - HOSP MULHER CAISM PROF DR J. A. P. - FARMACIA
CNPJ/ CPF: 46.068.425/0001-33
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00017665-31
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0125-95
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045176-04
INTERESSADO: ROSE CRISTIANE DA SILVA
CNPJ/ CPF: 278.909.138-26
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020089-91
INTERESSADO: CLARIQ PRODUTOS PARA HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS LTDA
CNPJ/ CPF: 37.111.541/0001-05
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00046052-10
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0125-95
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00019451-17
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ/ CPF: 54.375.647/0042-03
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00016734-43
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/ CPF: 61.412.110/0922-54
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00011263-96
INTERESSADO: RGJ COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ/ CPF: 11.607.717/0001-12
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00027212-12
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA SOFIA LTDA
CNPJ/ CPF: 46.012.944/0001-80
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00018745-11
INTERESSADO: DROGAN DROGARIAS LTDA
CNPJ/ CPF: 58.195.413/0027-98
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00026827-21
INTERESSADO: RT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/ CPF: 41.511.952/0001-57
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EVELYN LAVORATO ZULLO CRF: 41.201
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00022304-05
INTERESSADO: FFR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/ CPF: 41.012.367/0001-02
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS E FÁBIO REIS KUWAMOTO, CRF 39168 CPF 301.577.588-00
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00029771-01
INTERESSADO: ANR FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 41.953.328/0001-00
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RAFAEL HIDEKI STEFANINI CRF 54388
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020024-45
INTERESSADO: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTOS, ANÁLISES E CONSULTORIA QUÍMICA, BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 04.202.583/0001-94
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00014824-27
INTERESSADO: RGJ COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ/ CPF: 11.607.717/0001-12
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE GUSTAVO SARTOR SGARBI - CREA-SP 5069008042.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00010800-35
INTERESSADO: ALPHA CARGO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/ CPF: 10.578.323.0001-10
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE WILLIAM DA CRUZ PEREIRA - CPF 324.493.228-25, CRF 82794
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031043-14
INTERESSADO: SPO CAMPINAS COMÉRCIO DE GASES LTDA
CNPJ/ CPF: 08.598.160/0001-96
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045318-52
INTERESSADO: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 45.987.013/0003-04
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00030228-49
INTERESSADO: MACEDO & VIEIRA DROGARIA LTDA ME
CNPJ/ CPF: 41.435.047/0001-65
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUCAS MACEDO DE ARRUDA NASCIMENTO, CRF: 96.487
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00062700-02
INTERESSADO: DROGARIA CARAMANTI LTDA
CNPJ/ CPF: 10.701.510/0006-54
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00004602-41
INTERESSADO: MONTE ALTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
CNPJ/ CPF: 07.298.851/0001-01
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00024541-84
INTERESSADO: LAPRID COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/ CPF: 10.818.923/0001-09
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020101-11
INTERESSADO: RAGI MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ/ CPF: 01.479.465/0001-30
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00020356-11
INTERESSADO: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/ CPF: 54.375.647/0042-03
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE JULIANA VANESSA DORO CRF 87692 CPF 217.209.768-58.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00027737-94
INTERESSADO: ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA
CNPJ/ CPF: 96.681.861/0005-85
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00027378-10
INTERESSADO: BXZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/ CPF: 23.476.501/0001-44
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031783-42
INTERESSADO: EBERT FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ/ CPF: 61.132.700/0002-05
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023977-92
INTERESSADO: DROGARIA JARDIM CALEGARIS LTDA - ME
CNPJ/ CPF: 69.134.179/0003-38
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00028317-43
INTERESSADO: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO BIOTECNICA LTDA
CNPJ/ CPF: 57.329.724/0001-09
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00032112-26
INTERESSADO: PHARMA TERRA EIRELI
CNPJ/ CPF: 03.720.586/0001-57
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2021.00031875-03
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1771-67
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00038735-21
INTERESSADO: GILSON JOSE ARAUJO DROGARIA LTDA ME
CNPJ/ CPF: 10.516.333/0001-21
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00041741-38
INTERESSADO: LUCÉLIA CHIAVEGATO VIEIRA
CNPJ/ CPF: 34.911.141/0001-88
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00033161-68
INTERESSADO: BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/ CPF: 08.427.422/0001-50
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00001460-24
INTERESSADO: UNIMARCAS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ/ CPF: 34.734.860/0001-70
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
"INDEFERIDO POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE FUNCIONAMENTO PARA A ATIVIDADE PLEITEADA E A RT NÃO FAZ MAIS PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA."

PROTOCOLO: PMC.2021.00032322-23
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
CNPJ/ CPF: 61.412.110/1060-69
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023245-66
INTERESSADO: J.S. CARDOSO JUNIOR ME
CNPJ/ CPF: 27.175.814/0001-13
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00028334-44
INTERESSADO: GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/ CPF: 60.040.599/0001-19
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00033166-72
INTERESSADO: BIOGENETIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/ CPF: 08.427.422/0001-50
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023569-21
INTERESSADO: WALTER Y. AIZAWA DROGARIA
CNPJ/ CPF: 00.384.609/0001-01
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00028048-51
INTERESSADO:SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
CNPJ/ CPF: 46.106.480/0001-70
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

Campinas, 24 de agosto de 2021
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
BRUNO ZOUAIN GONCALVES	3344.12.26.0062	67204	CIDADE SATÉLITE ÍRIS	001-	2018/156/5181
CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3322.42.73.0001	67349	PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE	031-	2019/156/1821
ESPOLIO DE ARCILIO SCARDUA	3234.33.16.0090	67046	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	007-	2019/156/365
JOSEMI RODRIGUES PEREIRA DO NASCIMENTO	3352.11.26.0091	67294	PARQUE RESIDENCIAL CAMPINA GRANDE	009-	2021/156/6903
LUIZ GUILHEM FILHO	3344.22.24.0055	66409	CIDADE SATÉLITE ÍRIS	022-A	2021/156/6111
VALTER DE JESUS CAMARGO	3362.41.21.0234	66666	RESIDENCIAL FLÁVIA	026-	2018/156/6169

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CLEBER NOGUEIRA DE SOUZA	3232.24.53.0052	66784	JARDIM ARUÁ	011-	2021/156/7487
ESPOLIO DE ANTONIA IDELMA FAVARO KALVAN	3264.43.81.0129	66760	VILA 31 DE MARÇO	009-	2021/156/6541
ESPOLIO DE ARCILIO SCARDUA	3234.33.16.0090	67045	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	007-	2019/156/365
ESPOLIO DE MARIA RITA DE MATTOS	3441.62.05.0076	67070	VILA JOAQUIM INÁCIO	021-	2021/156/278
FRANK FERREIRA DE SOUZA	3443.22.08.0161	66497	JARDIM DOS OLIVEIRAS - 3ª PARTE	008-	2019/156/3438
MATHEUS DE ALMEIDA ALVES	3421.13.39.0495	67306	JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA	034-	2018/156/5202
PARQUE SAO QUIRINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA	3263.33.67.0789	66811	PARQUE SÃO QUIRINO	044-UNI	2018/156/4817
PRISCILA CRISTINA VENTURA	3362.41.31.0027	66667	RESIDENCIAL FLÁVIA	2	2018/156/6173
ROSARIA GAICHI	3414.14.70.0342	66734	VILA FORTUNA	005-	2020/156/11228
TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	3352.24.83.0001	67297	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SÃO BENTO	020-	2021/156/6128
VINICIUS GHILARDI	3432.31.13.0183	66808	VILA SANT'ANA	014-MOD	2020/156/1457

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
JOSEMI RODRIGUES PEREIRA DO NASCIMENTO	3352.11.26.0091	67293	PARQUE RESIDENCIAL CAMPINA GRANDE	009-	2021/156/6903
MARCOS WILSON FURLAN	3322.44.64.0468	64737	PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE	001-A	2021/156/218
VALTER DE JESUS CAMARGO	3362.41.21.0234	66665	RESIDENCIAL FLÁVIA	026-	2018/156/6169

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ERNESTO BRISOLLA MANZUR	3234.24.55.0215	67120	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	012-	2021/156/8445
ESPOLIO DE ANNIBAL FAVILLA	3423.41.10.0153	66854	VILA INDUSTRIAL	024-	2021/156/7856
ESPOLIO DE LAURINDO CORRADI	3423.51.49.0084	67150	VILA NOVA CAMPINAS	001-	2021/156/8394
ESPOLIO JOSE JULIO AREDE	3423.44.07.0033	66768	BAIRRO BOSQUE	008-	2021/156/7434

GERALDO FRANCATI FILHO	3414.34.39.0460	66801	CENTRO	033-	2019/156/9610
LUCIANO VASCONCELOS LIMEIRA	3322.34.73.0105	66794	VILA BOA VISTA	096-	2021/156/5791
MARCOS DE ALMEIDA ACCORDI	3414.34.50.1004	66964	CENTRO	2	2021/156/7847
MARIA MADALENA PINTO CATÃO TRENTIN	3414.62.80.0041	66868	VILA INDUSTRIAL	033-	2021/156/7854
MARIA MADALENA PINTO CATÃO TRENTIN	3414.62.80.0028	66869	VILA INDUSTRIAL	035-	2021/156/7853
MARIA ROMILDA RODRIGUES SALOMAO	3441.24.56.0604	67259	NOVO JARDIM SÃO JOSÉ	003-	2021/156/7535
MAURO CALVO JUNIOR	3421.41.50.0096	66876	VILA ITAPURA	006-	2021/156/7105

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ART 108 - INCISO V, estabelecendo-se que devam executar a DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CITEL COMPANHIA IMOBILIARIA DE TERRENOS LTDA	3454.13.39.0065	67245	PARQUE ELDORADO	025-	2021/156/8075

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 - 2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	5124.63.40.0335	67241	JARDIM SANTA MARIA - 2ª GLEBA	027-	2021/156/8157
BATISTA FACTOR	3423.53.76.0001	67262	VILA MARTA	027-	2021/156/8304
BENTO MANUEL DE MORAES NAVARRO FILHO	3232.33.43.0132	66626	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	007-SUB	2021/156/3609
JORGE BLATTNER ALENCAR	3423.34.97.0586	67172	JARDIM DAS PAINEIRAS	030-UNI	2021/156/7313
NETT NUCLEO EXPERIMENTAL TEATRO DE TABUAS	3161.64.60.0083	66955	JARDIM APARECIDA	001-UNI	2021/156/6472
VINICIUS GHILARDI	3432.31.13.0183	66809	VILA SANT'ANA	014-MOD	2020/156/1457

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALEXANDRE MOREIRA	3431.42.64.0201	25807	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	013-	2019/156/1171
CLEIDE MARTINI GONCALVES	3234.22.04.0006	25716	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	002-	2021/156/4475
ESPOLIO DE ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA	4311.34.10.0254	26058	JARDIM ROSANA	001-G	2020/156/8034
ESPOLIO DE JOAQUIM CAETANO DE LIMA	3232.62.74.0112	26235	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	021-	2020/156/13046
FABIANA ANDRELUCE DE OLIVEIRA SOUZA	3322.32.24.0440	25919	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	041-	2019/156/11836
LEANDRO STEVANATO ALVES	4151.63.54.0002	26050	CAMINHOS DE SAN CONRADO	013-A	2020/156/3321
MARCOS WILSON FURLAN	3322.44.64.0468	25931	PARQUE SANTA BÁRBARA - 1ª PARTE	001-A	2021/156/218

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO

CAMPWARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PLASTICOS LTDA	3414.34.20.0031	26182	CENTRO	018-	2021/156/1184
ESPOLIO DE AUGUSTO BARREIRO CARDOZO	3261.12.19.0274	25737	PARQUE DAS UNIVERSIDADES	017-	2018/156/6432
ESPOLIO DE MILITAO MENNA JUNIOR	5213.33.89.0194	25848	VILA PALMEIRAS - CONTINUAÇÃO	024-	2021/156/5875
ESPOLIO DE MILITAO MENNA JUNIOR	5213.33.89.0235	25849	VILA PALMEIRAS - CONTINUAÇÃO	023-	2021/156/5874
ESPOLIO DE VICENTE ERNESTO	3412.51.75.0239	25679	JARDIM CHAPADÃO	009-	2019/156/1006
LAZARO LEITE DA SILVA	3414.23.05.0021	25875	VILA MOJANA	009-	2018/156/5610
LUIZ GUILHEM FILHO	3344.22.24.0055	25850	CIDADE SATELITE IRIS	022-A	2021/156/6111

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALEXANDRE MOREIRA	3431.42.64.0201	25473	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	013-	2019/156/1171
FUNDO CAMPINAS DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS	3244.52.09.0469	26093	ALPHAVILLE CAMPINAS	002-	2019/156/5529

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARAGRAFO UNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA	3423.14.90.0107	26137	CENTRO	888-A-SUB	2021/156/6
CAMPWARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE PLASTICOS LTDA	3414.34.20.0031	26183	CENTRO	018-	2021/156/1184
MATHEUS MARIANO DA SILVA	3414.22.83.0145	25833	JARDIM BOTAFOGO	025-	2019/156/8624
ROSARIA GAICHI	3414.14.70.0342	25874	VILA FORTUNA	005-	2020/156/11228
WILLIAM LUIZ PACHECO	3322.34.42.0123	25917	PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE	014-	2018/156/9724

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE SHIRO TUKADA	3432.64.39.0292	26087	LOGRADOUROS SEM LOTEAMENTO	002-	2021/156/6151
KÁTIA ROBERTA DE SOUZA GOMIDE	3411.62.50.0078	25930	JARDIM CHAPADÃO - [CONTINUAÇÃO]	008-MOD	2021/156/1920
PAULO EMILIO GONCALVES	3412.44.86.0001	26111	JARDIM CHAPADÃO	001-	2019/156/1801

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA - LIMPEZA DO TERRENO (RESÍDUO DOMÉSTICO)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de imóveis localizados neste município, descumpriram o disposto na Lei Municipal 16.024/2020, artigo 2º e § 1º ao utilizar QUEIMADA (FOGO) PARA LIMPEZA DO TERRENO (RESÍDUO DOMÉSTICO). Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 16.024/2020, artigo 2º, § 2º, Inciso I e Alínea a. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 08 (Oito) dias úteis a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ATILIO MERKS	3261.61.24.0495	26120	JARDIM NILÓPOLIS	017-	2018/156/7944

Campinas, 20 de agosto de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA - LIMPEZA DE TERRENO INDUSTRIAL/COMERCIAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de imóveis localizados neste município, descumpriram o disposto na Lei Municipal 16.024/2020, artigo 2º e § 1º ao utilizar QUEIMADA (FOGO) PARA LIMPEZA DE TERRENO (INDUSTRIAL/COMERCIAL). Sendo assim, vimos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 16.024/2020, artigo 2º, § 2º, Inciso II e Alínea a. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 08 (Oito) dias úteis a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3442.12.18.0002	26229	JARDIM SAO FERNANDO	1	2021/156/7778
S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3424.43.91.0012	26230	JARDIM SAO FERNANDO	2	2021/156/8438
TECNOSUL ENGENHARIA E CONSULTORIAS EIRELI	3352.24.83.0001	26255	CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SÃO BENTO	020-	2021/156/6128

Campinas, 20 de agosto de 2021

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

Protocolo: 2019/75/38 - Proprietário: Noemia Tome Anjos Vitorino - Rua João Carlos do Amaral - lote 007 - quadra 36 - quarteirão 03734 - do loteamento Jardim Aparecida.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº 2021.00050218-66. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 1997/0/011607 será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do interessado informado no requerimento.

Campinas, 24 de agosto de 2021

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS JARAVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO:2021000863

Interessado: Daniel Lopes de Carvalho

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1-Cópia do RG e CPF

2-Comprovante de endereço.

3- No campo empreendimento, inserir o endereço do local da solicitação de supressão.

4-Imóvel situado na área envoltória de bens tombados. Anotação SEPLURB/DIDC 'Regiões Restritivas': Solicitar Ficha Informativa do CONDEPACC. Envoltória de 300 metros da Resolução 157/2018. Processo: Nº 04/03 - Item 7- Parque Ecológico prof. Hermógenes de Freitas Leitão Filho.

Os documentos solicitados devem ser inseridos no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail: luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 24 de agosto de 2021

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA
Engenheiro Agrônomo

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO:2021000800

Interessado: Fabiano Uchoas Ribeiro

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1) informar as árvores presentes no terreno e apresentar o respectivo registro fotográfico (incluindo demonstração no croqui apresentado);

2) esclarecer o manejo pretendido das árvores no terreno (supressão e manutenção) diante da justificativa informada de edificação no local;

3) informar se para a edificação pretendida haverá movimentação de terra superior a 500 m³;

4) revisar aba de cadastro do LAO "Empreendimento" removendo a numeração (divergente) e informando o código cartográfico.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 24 de agosto de 2021

MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga - matrícula 126.297-1

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com a solicitação de inteiro / parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00002252-42 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00001294-48, autorizado por Jessé Bruschi Ferreira, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) **Roselia Salomao Mesquita**.

Campinas, 24 de agosto de 2021

JESSÉ BRUSCHI FERREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2015

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA os seguintes candidatos a comparecerem até o dia **01/09/2021 das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h30**, na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas, SP, munidos dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no Capítulo 4, no Capítulo 15, item 15.6 e no Anexo Ido Edital 01/2015. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme Capítulo 15, item 15.4 do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Cristiane por meio do telefone 3772-1571.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CPF	CLASSIF
2205372-7	LEANDRO RIBEIRO GOSSI	OFICIAL DE MANUTENÇÃO JR	404.509.778-38	28º
2233119-0	RICARDO CONTIN DE MARIALVA	TECNICO EM MOBILIDADE URBANA JR	341.461.298-42	16º

Campinas, 25 de agosto de 2021

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

EXTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: 1333/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº044/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos completos para Setor de Endoscopia da Rede Mário Gatti, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital. **Termo de Aditamento:** nº 188/2021. **Contratada:** LUCAS FRANCISCO DA SILVA 42266129813 ME. **CNPJ:** 29.930.271/0001-28. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato aditamento de **4,86%** sobre o valor global do contratado, correspondendo à **R\$ 2.818,90**. O aditamento se faz necessário para inclusão de 07 purificadores, dentre eles 04 são para o HMMG - AMOREIRAS e 03 para a UPA CARLOS LOURENÇO. **Valor do Contrato Atualizado: R\$ 60.807,70. Assinatura:** 19/08/2021.

Protocolo nº: 1466/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 107/2019. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos completos para Setor de Endoscopia da Rede Mário Gatti, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital. **Termo de Aditamento:** nº 186/2021. **Contratada:** LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA. **CNPJ:** 32.150.633/0001-72. **Aditamento:** O contrato tem neste ato supressão de **52,38%** sobre o valor total da contratação, correspondente ao valor de **R\$ 2.151.661,68**. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 1.955.662,32. **Assinatura:** 20/08/2021.

Campinas, 24 de agosto de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

PROCESSO Nº HMMG.2020.00001027-44

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002210C00139

OBJETO: Registro de Preços de materiais cirúrgicos - Próteses fonatórias para reabilitação vocal pós laringectomia.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 121/2021** bem como **ADJUDICAR** o objeto para a empresa **ATÓS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, para os itens: 01 (R\$2.990,00), 02 (R\$2.990,00) e 03 (R\$2.990,00).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a ata de registro de preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do envio do correio eletrônico (e-mail), encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo situado à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 24 de agosto de 2021

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº117/2021

PROTOCOLO Nº HMMG.2020.00001487-36

OBJETO: Registro de Preços de material hospitalar para cirurgia vascular (enxertos arteriais e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 19/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000515-89.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos elétricos de transporte de passageiros e transporte de urnas funerárias, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência- Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo HOMOLOGO o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor da EVX VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 14.369.354/0001-12, vencedora do Lote 01 no valor total anual de R\$ 154.800,00.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ANDRÉ ASSAD MELLO

PRESIDENTE DA SETEC

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.114, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Jefferson Aurélio Cansian.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Jefferson Aurélio Cansian por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

autoria: vereador Jorge Schneider

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.115, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Concede Medalha Arautos da Paz a Wilson Cardoso Júnior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Arautos da Paz a Wilson Cardoso Júnior por sua contribuição à defesa da vida e da paz.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

autoria: vereador Major Jaime

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.116, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Robson Carlos de Gonzaga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Robson Carlos de Gonzaga por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

autoria: vereador Marcelo da Farmácia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.117, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Concede Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Raphael Antunes Ribeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a Raphael Antunes Ribeiro por sua contribuição ao campo da segurança pública.

Art. 2º Ao homenageado será entregue medalha conforme especificações do art. 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

autoria: vereador Juscelino da Barbarense

1ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 1ª Reunião Solene de 2021, a ser realizada no dia 27 de agosto, sexta-feira, às 19h30, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, oportunidade na qual será entregue Medalha Exemplo Digno "General Nelson Santini Júnior" a diversas personalidades.

Campinas, 24 de agosto de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

DIRETORIA-GERAL**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.****PORTARIA DA MESA Nº 154/2021**

(Versão resumida, em obediência ao art. 149, da LOM)

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora decidiu conforme as sugestões contidas na conclusão do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Protocolo CMC-ADM-2020/00300; e

nos usos de suas atribuições legais, fundamentadas no art. 24, II, e 149, da Lei Orgânica do Município de Campinas, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam anuladas as Portarias da Mesa nº 06/2017 e 224/2017, no que diz respeito ao servidor referido no processo em epígrafe.

Art. 2º Publique-se em versão resumida.

Art. 3º Arquite-se.

Art. 4º Dê-se ciência.

Art. 5º Cumpra-se.

Campinas, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA DA MESA Nº 155/2021

(Versão resumida, em obediência ao art. 149, da LOM)

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CMC-ADM-2020/00300.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que os fatos imputados ao(s) acusado(s) foram apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com amplo direito de defesa e contraditório ao(s) acusado(s) no processo CMC-ADM-2020/00300;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora decidiu conforme as sugestões contidas na conclusão do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Protocolo CMC-ADM-2020/00300;

CONSIDERANDO a anulação das Portarias da Mesa nº 06/2017 e 224/2017, no que diz respeito ao servidor referido no processo em epígrafe; e

nos usos de suas atribuições legais, fundamentadas no art. 24, II, e 149, da Lei Orgânica do Município de Campinas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica absolvido o acusado no referido processo, por não constituir o fato apurado infração disciplinar.

Art. 2º Publique-se em versão resumida.

Art. 3º Arquite-se.

Art. 4º Dê-se ciência.

Art. 5º Cumpra-se.

Campinas, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA DA MESA Nº 156/2021

(Versão resumida, em obediência ao art. 149, da LOM)

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora decidiu conforme as sugestões contidas na conclusão do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Protocolo CMC-ADM-2020/00307; e

nos usos de suas atribuições legais, fundamentadas no art. 24, II, e 149, da Lei Orgânica do Município de Campinas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica anulada a Portaria da Mesa nº 41/2017, no que diz respeito ao servidor referido no processo em epígrafe.

Art. 2º Publique-se em versão resumida.

Art. 3º Arquite-se.

Art. 4º Dê-se ciência.

Art. 5º Cumpra-se.

Campinas, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA DA MESA Nº 157/2021

(Versão resumida, em obediência ao art. 149, da LOM)

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CMC-ADM-2020/00307.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, considerando que os fatos imputados ao(s) acusado(s) foram apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com amplo direito de defesa e contraditório ao(s) acusado(s) no processo CMC-ADM-2020/00307;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora decidiu conforme as sugestões contidas na conclusão do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Protocolo CMC-ADM-2020/00307;

CONSIDERANDO a anulação da Portaria da Mesa nº 41/2017, no que diz respeito ao servidor referido no processo em epígrafe; e

nos usos de suas atribuições legais, fundamentadas no art. 24, II, e 149, da Lei Orgânica do Município de Campinas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica absolvido o acusado no referido processo, por não constituir o fato apurado infração disciplinar.

Art. 2º Publique-se em versão resumida.

Art. 3º Arquite-se.

Art. 4º Dê-se ciência.

Art. 5º Cumpra-se.

Campinas, 18 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS SILVA

PRESIDENTE

ALBERTO ALVES DA FONSECA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES

SEGUNDO-SECRETÁRIO